Manual de Orientação do Convênio 57/95

- Nova redação dada ao Manual de Orientação pelo Conv. ICMS 31/99, efeitos a partir de 01.02.00, para as operações internas, e a partir de 01.04.00, para as operações interestaduais.
- Alterado pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.
- Alterado pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.
- Alterado pelo Conv. ICMS <u>142/02</u>, efeitos a partir de 01.01.03.
- Alterado pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.
- Alterado pelo Conv. ICMS <u>18/04</u>, efeitos a partir de 01.07.04.
- Alterado pelo Conv. ICMS 19/04, efeitos a partir de 01.07.04.
- Alterado pelo Conv. ICMS <u>20/04</u>, efeitos a partir de 01.01.05.
- Alterado pelo Conv. ICMS 33/04, efeitos a partir de 24.06.04.
- Alterado pelo Conv. ICMS 114/04, efeitos a partir de 01.01.05.
- Alterado pelo Conv. ICMS 12/05, efeitos a partir de 05.04.05.
- Alterado pelo Conv. ICMS <u>15/05</u>, efeitos a partir de 01.07.05.
- Alterado pelo Conv. ICMS <u>12/06</u>, efeitos a partir de 29.03.06.
- Alterado pelo Conv. ICMS <u>22/07</u>, efeitos a partir de 04.04.07.
- Alterado pelo Conv. ICMS 70/07, efeitos a partir de 12.07.07.
- Alterado pelo Conv. ICMS <u>136/07</u>, efeitos a partir de 01.07.08.
- Alterado pelo Conv. ICMS <u>142/07</u>, efeitos a partir de 01.01.08.
- Alterado pelo Conv.ICMS 111/08, efeitos a partir de 01.10.08
- Dispensado, do contribuinte emissor da NF-e, a entrega das informações do registro tipo 57 de que cuida o Conv. ICMS <u>136/07</u>.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

1 - APRESENTAÇÃO

- 1.1 Este manual visa a orientar a execução dos serviços destinados à emissão de documentos e escrituração de livros fiscais e a manutenção de informações em meio magnético, por contribuintes do IPI e/ou do ICMS usuários de sistema eletrônico de processamento de dados, na forma estabelecida no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995.
- 1.2 Contém instruções para preenchimento do Pedido/ Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, para emissão de documentos fiscais, escrituração de livros e fornecimento de informações à Secretaria da Receita Federal, e às Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças e Tributação dos Estados e do Distrito Federal e, finalmente, instruções sobre preenchimento do respectivo Recibo de Entrega.
- 1.3 As informações serão prestadas em meio magnético e/ou formulários.

2 - DAS INFORMAÇÕES

Nova redação dada ao subitem 2.1 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

2.1 - O contribuinte, de que trata a cláusula primeira, está sujeito a prestar informações fiscais em meio magnético de acordo com as especificações indicadas neste manual, mantendo, pelo prazo previsto na legislação da unidade federada a que estiver vinculado, arquivo magnético com registros fiscais referentes à totalidade das operações de entradas e de saídas e das aquisições e prestações realizadas no exercício de apuração:";

Redação original, efeitos até 15.10.03

2.1 - O contribuinte, de que trata a cláusula primeira, está sujeito a prestar informações fiscais em meio magnético de acordo com as especificações indicadas neste manual, mantendo, pelo prazo previsto na legislação da unidade federada a que estiver vinculado, arquivo magnético com registros fiscais referentes à totalidade das operações de entradas e de saídas e das aquisições e prestações realizadas e prestações realizadas no exercício de apuração:

Nova redação dada ao subitem 2.1.1 do item 2 pelo Conv. ICMS 22/07, efeitos a partir de 04.04.07.

2.1.1 - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A e modelo 55, podendo, a critério de cada unidade da Federação, ser exigido neste formato a Nota Fiscal do Produtor, modelo 4, e o cupom fiscal;

Redação anterior dada ao subitem 2.1.1 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos de 16.10.03 a 03.04.07.

2.1.1 - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A, podendo, a critério de cada unidade da Federação, ser exigido neste formato a Nota Fiscal do Produtor, modelo 4, e o cupom fiscal;

Redação original, efeitos até 15.10.03

2.1.1 - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A.

Nova Redação dada pelo Conv. 69/02 com efeitos a partir de 01.01.03

- 2.1.2 por totais de documento fiscal, quando se tratar de:
- a) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;
- b) Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7;
- c) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- d) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- e) Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- f) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- g) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;
- h) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;

Acrescido alinea "i" ao subitem 2.1.2 pelo Conv. 22/07, efeitos a partir de 04.04.07.

i) Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27;

Redação original do subitem 2.1.2, efeitos até 31.12.02.

- 2.1.2 por totais de documento fiscal, quando se tratar de:
- a) Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7, quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de carga;
- b) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- c) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- d) Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- e) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, nas entradas;
- f) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, nas aquisições;
- g) Nota Fiscal de Entrada, modelo 3 emitida até 29 de fevereiro de 1996;

Nova redação dada ao subitem 2.1.3 pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.

- 2.1.3 por total diário, por equipamento, identificando cada situação tributária, quando se tratar de saída emitida por equipamento Emissor de Cupom Fiscal ECF, terminal Ponto De Venda PDV ou máquina registradora, documentada por:
- a) Cupom Fiscal
- b) Cupom Fiscal PDV
- c) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13
- d) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
- e) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15
- f) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
- g) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

Redação original, efeitos até 31.07.00.

- 2.1.3 por total diário, por equipamento, identificando cada situação tributária, quando se tratar de saída emitida por ECF, PDV ou máquina registradora, documentada por:
- a) Cupom Fiscal
- b) Cupom Fiscal PDV
- c) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13
- d) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
- e) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15

- g) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
- h) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2

Nova redação dada pelo Conv. 69/02, com efeitos a partir de 01.01.03

- 2.1.4 por total diário, por espécie de documento fiscal, quando se tratar de:
- a) Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24;
- b) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;
- c) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;
- d) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;
- e) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;
- f) Despacho de Transporte, modelo 17;
- g) Manifesto de Carga, modelo 25;
- h) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

Nova redação dada a alínea "i" do subitem 2.1.4 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

i) Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, para as unidades da Federação que não exigirem na forma prevista no item 2.1.1;

Redação original, efeitos até 15.10.03.

- i) Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;
- j) Ordem de Coleta de Carga, modelo 20;
- I) Resumo Movimento Diário, modelo 18.";

Redação original, efeitos até 31.12.02.

- 2.1.4 por total diário, por espécie de documento fiscal, quando se tratar de:
- a) Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24;
- b) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;
- c) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;
- d) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;
- e) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;
- f) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- g) Despacho de Transporte, modelo 17;
- h) Manifesto de Carga, modelo 25;
- i) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;
- j) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- I) Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;
- m) Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, exceto quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas;
- n) Ordem de Coleta de Carga, modelo 20;
- o) Resumo Movimento Diário, modelo 18.

Acrescido o subitem 2.1.5 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

- 2.1.5 por resumo mensal por item de mercadoria, quando se tratar de Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, a critério de cada unidade da Federação.
- 2.2 Observações:

Revogado os subitens 2.2.1 e 2.2.2, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

- 2.2.1 O disposto no item 2.1.2 se aplica também às antigas Notas Fiscais modelo 1, séries A, B, C e Única e à antiga Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, emitidas até 29 de fevereiro de 1996.
- 2.2.2 O disposto no item 2.1.4 se aplica também à Nota Fiscal Simplificada, emitida até 13 de dezembro

- 2.2.3. O registro fiscal por item de mercadoria de que trata o subitem 2.1.1 fica dispensado quando o estabelecimento utilizar sistema eletrônico de processamento de dados somente para a escrituração de livro fiscal.
- 3 INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PEDIDO/ COMUNICAÇÃO
- 3.1 QUADRO I Motivo do Preenchimento
- 3.1.1. Campo 01 Pedido/Comunicação de:
- ITEM 1 USO Assinalar com "x" o pedido inicial de autorização para uso do sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais;
- ITEM 2 ALTERAÇÃO DE USO Assinalar com "x" quando se tratar de alteração referente a quaisquer das informações de pedido anterior. Este pedido deverá conter, além das alterações, as demais informações relativas ao uso do sistema eletrônico de processamento de dados, de modo que este documento reflita a situação atual proposta pelo usuário.
- ITEM 3 Recadastramento Assinalar com "x" no caso de novo cadastramento, quando exigido pelo Fisco da unidade da Federação.
- ITEM 4 Cessação de Uso a Pedido Assinalar com "x" numa das seguintes situações:
- a) cessação total, quando deverão ser preenchidos os campos de 04 a 06 e 24 a 28;
- b) cessação parcial referente a livros ou documentos específicos, quando deverão ser preenchidos os campos de 04 a 06, 07 e/ou 08, conforme o caso, e os campos 24 a 28.
- ITEM 5 Cessação de Uso de Ofício (Uso Exclusivo do Fisco) Assinalar com "x" numa das seguintes situações:
- a) cessação total, quando deverão ser preenchidos os campos de 04 a 06;
- b) cessação parcial referente a livros ou documentos específicos, quando deverão ser preenchidos os campos de 04 a 06, 07 e/ou 08, conforme o caso.
- 3.1.2 CAMPO 02 Processamento Para uso da repartição fazendária.
- 3.1.3 CAMPO 03 Carimbo de Inscrição Estadual Apor carimbo de inscrição estadual, quando exigido pela legislação da unidade da Federação.
- 3.2 QUADRO II Identificação do Usuário
- 3.2.1 CAMPO 04 Número da Inscrição Estadual Preencher com o número da inscrição estadual do estabelecimento no cadastro de contribuintes do ICMS.
- 3.2.2 CAMPO 05 Número do CGC/MF Preencher com o número da inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.
- 3.2.3 CAMPO 06 Nome Comercial (Razão Social/Denominação) Preencher com o nome comercial (razão social/denominação) do estabelecimento. Evitar abreviaturas.
- 3.3 QUADRO III Livros e/ou Documentos Fiscais Emitidos por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.
- 3.3.1 CAMPO 07 Códigos dos Documentos Fiscais Preencher com os códigos dos documentos fiscais, conforme tabela abaixo:

TABELA DE MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS

CÓDIGO	MODELO
24	Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24
14	Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
15	Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15
16	Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
13	Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13
10	Conhecimento Aéreo, modelo 10
11	Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11
09	Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9
08	Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8

17	Despacho de Transporte, modelo 17			
25	Manifesto de Carga, modelo 25			
01	Nota Fiscal, modelo 1			
06	Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6			
03	Nota Fiscal de Entrada, modelo 3			
21	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21			
04	Nota Fiscal de Produtor, modelo 4			
22	Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22			
07	Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7			
02	Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 02			
20	Ordem de Coleta de Carga, modelo 20			
18	Resumo Movimento Diário, modelo 18			
	rescido o código 26 ao subitem 3.3.1 pelo Conv. ICMS 18/04, efeitos a partir de .07.04.			
26	Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas, modelo 26			
	rescido o código 55 ao subitem 3.3.1 pelo Conv. ICMS 12/06, efeitos a partir de .03.06.			
55	Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55			
Acrescido o código 27 ao subitem 3.3.1 pelo Conv. ICMS 22/07, efeitos a parti 04.04.07.				
27	Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27			

3.3.2 - CAMPO 8 - Livros Fiscais - Assinalar o(s) livro(s) objeto do pedido.

3.4 - QUADRO IV - Especificações Técnicas

Os campos deste quadro deverão ser preenchidos com as especificações técnicas dos equipamentos e programas utilizados para emissão e escrituração por sistema eletrônico de processamento de dados.

- 3.4.1 CAMPO 9 UCP Fabricante/Modelo Indicar o fabricante e o modelo da unidade central de processamento, utilizando, se necessário, o verso do formulário.
- 3.4.2 CAMPO 10 Sistema Operacional Indicar o sistema operacional e seu número de versão.
- 3.4.3 CAMPO 11 Meios Magnéticos Disponíveis Assinalar com "x" o meio magnético de apresentação do registro fiscal.
- 3.4.4 CAMPO 12 Linguagem de Programação Indicar a linguagem em que foram codificados os programas.
- 3.4.5 CAMPO 13 Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados (SGBD) Indicar o gerenciador do banco de dados, ou seja, o conjunto de rotinas que administra o banco de dados, se houver.
- 3.5 QUADRO V Identificação do Estabelecimento onde se Localiza s UCP
- 3.5.1 CAMPO 14 Número de Inscrição Estadual/Municipal Preencher com o número da inscrição estadual ou, no caso de este inexistir, com o número de inscrição municipal do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento, precedido da letra M.
- 3.5.2 CAMPO 15 Número de Inscrição no CGC/MF Preencher com o número de inscrição no CGC/MF do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento.
- 3.5.3 CAMPO 16 Nome Comercial (Razão Social/Denominação) Indicar o nome comercial (razão social/denominação) do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento. Evitar abreviaturas.
- 3.5.4 CAMPOS 17 A 23 Endereço e Telefone do Estabelecimento Preencher com tipo, título e nome do logradouro, número, complemento, município, unidade da Federação, CEP do endereço do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento e o número do telefone.
- 3.6 QUADRO VI Responsável pelas Informações
- 3.6.1 CAMPO 24 Nome do Signatário Indicar o nome da pessoa que, representando a empresa requerente/declarante, assinar o pedido de comunicação.

- 3.6.2 CAMPO 25 TELEFONE/FAX Preencher com o número de telefone do estabelecimento para contatos sobre processamento de dados.
- 3.6.3 CAMPO 26 Cargo na Empresa Preencher com o nome do cargo ocupado pelo signatário na empresa.
- 3.6.4 CAMPO 27 CPF/Número de Identidade Preencher com o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas CPF/MF ou da carteira de identidade do signatário.
- 3.6.5 CAMPO 28 Data e Assinatura Preencher a data e apor a assinatura.
- 3.7 QUADRO VII Para uso da Repartição Fazendária
- 3.7.1 CAMPOS 29 A 31 Para uso da Repartição Fazendária Não preencher, uso da repartição fazendária.
- 3.7.2 CAMPO 32 Visto/Carimbo da Receita Federal Não preencher, uso da Secretaria da Receita Federal.
- 4 FORMA DE ENTREGA E DESTINAÇÃO DAS VIAS
- O Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados será apresentado à repartição fiscal da unidade da Federação que estiver vinculado o estabelecimento interessado, preenchido datilograficamente, em quatro (4) vias que, após o despacho, terão a seguinte destinação:
- 4.1 a via original e outra via serão retidas pelo fisco;
- 4.2 uma via será entregue pelo requerente/declarante à Divisão de Tecnologia e Informações da Delegacia da Receita Federal a que estiver subordinado;
- 4.3 uma via será devolvida ao requerente/declarante, para servir como comprovante.
- 5 DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO
- 5.1 FITA MAGNÉTICA OU CARTUCHO
- 5.1.1 A critério da unidade da Federação receptora, os dados poderão ser entregues utilizando fita magnética ou cartucho.
- 5.1.2 Tamanho do registro: 126 bytes;
- 5.1.3 Tamanho do bloco: 16380 bytes;
- 5.1.4 Densidade de gravação: 1600, 6250 ou 38000 bpi;
- 5.1.5 Quantidade de trilhas: 9 ou 18 trilhas;
- 5.1.6 Label: "No Label" com um "tapermark" no início e outro no fim do volume;
- 5.1.7 Codificação: EBCDIC
- 5.1.8 Fica a critério da unidade da Federação, a definição da densidade de gravação e quantidade de trilhas entre as citadas nos subitens 5.1.4 e 5.1.5, respectivamente.
- 5.2 DISCO FLEXÍVEL DE 5 1/4" ou 3 1/2"
- 5.2.1 Face de gravação: dupla;
- 5.2.2 Densidade de gravação: dupla ou alta;
- 5.2.3 Formatação: compatível com o MS-DOS;
- 5.2.4 Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
- 5.2.5 Organização: seqüencial;
- 5.2.6 Codificação: ASCII;
- 5.2.7 A critério da unidade da Federação receptora, os dados gerados com as características descritas neste subitem poderão ser enviados via teleprocessamento.
- 5.3 FITA DAT
- 5.3.1 A critério da unidade da Federação receptora, os dados poderão ser entregues utilizando fitas DAT;
- 5.3.2 Capacidade: 2 Gigabyte ou, a critério da unidade da Federação receptora, outras capacidades;
- 5.3.3 Sistema Operacional utilizado para geração da fita: a critério da unidade da Federação receptora;
- 5.3.4 Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
- 5.3.5 Organização: seqüencial;
- 5.3.6 Codificação: ASCII.

Nova redação dada ao subitem 5.4 pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.

5.4 - OUTRAS MÍDIAS E FORMAS DE TRANSMISSÃO

5.4.1 - A critério da unidade federada receptora, os dados poderão ser entregues utilizando outras mídias ou formas de transmissão;

Redação original, efeitos até 31.07.00.

5.4 - OUTRAS MÍDIAS

5.4.1 - A critério da unidade da Federação receptora, os dados poderão ser entregues utilizando outras mídias.

5.5 - FORMATO DOS CAMPOS

- 5.5.1 Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas.
- 5.5.2 Alfanumérico (X) alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.
- 5.6 PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS
- 5.6.1 NUMÉRICO Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros. As datas deverão ser expressas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD).
- 5.6.2 ALFANUMÉRICO Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.
- 6 ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO
- 6.1 Os arquivos deverão estar acondicionados de maneira adequada de modo a preservar seu conteúdo. Cada mídia deverá ser identificada através de etiqueta, contendo as seguintes informações:
- 6.1.1 CGC/MF do estabelecimento a que se referem as informações contidas no arquivo, no formato 99.999/9999-99;
- 6.1.2 Inscrição Estadual número de inscrição estadual do estabelecimento informante;
- 6.1.3 A expressão "Registro Fiscal" e "Convênio ICMS 57/95";
- 6.1.4 Nome comercial (razão social/denominação do estabelecimento);
- 6.1.5 AA/BB número de mídias onde BB significa a quantidade total de mídias entregues e AA a seqüência da numeração na relação de mídias;
- 6.1.6 Abrangência das informações datas, inicial e final, que delimitam o período a que se refere o arquivo;
- 6.1.7 Densidade de gravação indica em que densidade foi gravado o arquivo;
- 6.1.8 Tamanho do bloco, quando aplicável.

Nova redação dada ao item 7 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

7 - ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO

- 7.1 O arquivo magnético compõe-se dos seguintes tipos de registros:
- 7.1.1 Tipo 10 Registro mestre do estabelecimento, destinado à identificação do estabelecimento informante;
- 7.1.2 Tipo 11 Dados complementares do informante;
- 7.1.3 Tipo 50 Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (a critério de cada unidade da Federação) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS. No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação CFOP, deve ser gerado para cada combinação de 'alíquota' e 'CFOP' um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;
- 7.1.4 Tipo 51 Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1 A, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao IPI;
- 7.1.5 Tipo 53 Registro de total de documento fiscal, quanto à substituição tributária;
- 7.1.6 Tipo 54 Registro de Produto (classificação fiscal);
- 7.1.7 Tipo 55 Registro de Guia Nacional de Recolhimento;
- 7.1.8 Tipo 56 Registro complementar relativo às operações com veículos automotores novos realizadas por montadoras, concessionárias e importadoras;

Efeitos passaram de 01.07.08 para 01.09.08, pelo Conv. ICMS 45/08. Acrescido o item 7.1.8A pelo Conv. ICMS 136/07, efeitos a partir de 01.07.08.

- 7.1.8A Tipo 57 Registro complementar para indicação do número de lote de fabricação;
- 7.1.9 Tipo 60 Registro destinado a informar as operações e prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal os quais são: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal PDV, Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, e Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- 7.1.10 Tipo 61 Registro dos documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (a critério de cada unidade da Federação);
- 7.1.11 Tipo 70 Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;
- 7.1.12 Tipo 71 Registro de Informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, Conhecimento Aéreo, modelo 10, e Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- 7.1.13 Tipo 74 Registro de Inventário (a critério de cada Unidade Federada);
- 7.1.14 Tipo 75 Registro de Código de Produto e Serviço;
- 7.1.15 Tipo 76 Registro de total de Nota Fiscal de Serviços de Comunicação, modelo 21, Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22;
- 7.1.16 Tipo 77 Registro de serviços de comunicação e telecomunicação;
- 7.1.17 Tipo 90 Registro de totalização do arquivo, destinado a fornecer dados indicando a quantidade de registros.

Redação anterior, efeitos até 15.10.03.

- 7 ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO
- 7.1 O arquivo magnético compõe-se dos seguintes tipos de registros:
- 7.1.1 Tipo 10 Registro mestre do estabelecimento, destinado à identificação do estabelecimento informante;
- 7.1.2 Tipo 11 Dados complementares do informante;

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

7.1.3 - Tipo 50 - Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS. No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação - CFOP, deve ser gerado para cada combinação de 'alíquota' e 'CFOP' um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;

Redação anterior com efeitos de 01.08.00 a 31.12.02

7.1.3 - Tipo 50 - Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS. No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação - CFOP, deve ser gerado para cada combinação de 'alíquota' e 'CFOP' um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;

Redação original, efeitos até 31.07.00.

7.1.3 - Tipo 50 - Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1 A, Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, Nota

Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

- 7.1.4 Tipo 51 Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1 A e de Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao IPI;
- 7.1.5 Tipo 53 Registro de total de documento fiscal, quanto à substituição tributária;
- 7.1.6 Tipo 54 Registro de Produto (classificação fiscal);
- 7.1.7 Tipo 55 Registro de Guia Nacional de Recolhimento;

Acrescido o subitem 7.1.7A pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

- 7.1.7A Tipo 56 Registro complementar relativo às operações com veículos automotores novos realizadas por montadoras, concessionárias e importadoras;
- 7.1.8 Tipo 60 Registro destinado a informar as operações e prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal os quais são: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal PDV, Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16) e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2);

Nova redação dada pelo Conv 69/02, com efeitos a partir de 01.01.03

7.1.9 - Tipo 61 - Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4);

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

7.1.9 - Tipo 61 - Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (modelo 21), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4), Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7), exceto quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas;

Nova redação dada pelo Conv. 69/02, com efeitos a partir de 01.01.03

7.1.10 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7), de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8), de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas (modelo 9), de Conhecimento Aéreo (modelo 10) e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas (modelo 11), destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

7.1.10 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7), quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8), de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas (modelo 9), de Conhecimento Aéreo (modelo 10) e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas (modelo 11), destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

7.1.11 - Tipo 71 - Registro de Informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8), Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas (modelo 9), Conhecimento Aéreo (modelo 10) e Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas (modelo 11);

Redação anterior do subitem 7.1.11 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

7.1.11 - Tipo 71 - Registro de Informações da carga transportada referente a Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7), Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8), Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas (modelo 9), de Conhecimento Aéreo (modelo 10) e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas (modelo 11);

Redação original do subitem 7.1.11, efeitos de 28.06.95 a 31.12.02.

- 7.1.11 Tipo 71 Registro de Informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8), Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas (modelo 9), de Conhecimento Aéreo (modelo 10) e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas (modelo 11);
- 7.1.12 Tipo 75 Registro de Código de Produto e Serviço;
- 7.1.13 Tipo 90 Registro de totalização do arquivo, destinado a fornecer dados indicando a quantidade de registros.

8 - MONTAGEM DO ARQUIVO MAGNÉTICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

8.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Nova redação dada ao item 8.1 pelo Conv. ICMS 20/04, efeitos a partir de 01.01.05.

	1			
Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
10				1º registro
11				2º registro
50, 51, 53	1 a 2	Α	Tipo	
	31 a 38	Α	Data	
54 e 56	3 a 16	Α	CNPJ	
	19 a 21	А	Série	
	22 a 27	Α	Número	
	35 a 37	Α	Número do Item	
55	31 a 38	А	Data	
			08 para 01.09.08, pelo Conv. IC ubitem 8 pelo Conv. ICMS 136	
57	3 a 16	Α	CNPJ	
	33 a 35	Α	Série	
	36 a 41	Α	Número	
	49 a 51	Α	Número do Item	
60	4 a 11	Α	Data	*observar a seguinte ordem de
(subtipos M, A,	12 a 31	Α	Número de série de fabricação	classificação: Mestre/Analítico/Diário/Item
Del)	3	*	Subtipo	
60	3	Α	Subtipo ("R")	
(subtipo R)	4 a 9	Α	Mês e Ano de emissão	
	10 a 23		Código da mercadoria/produto ou Serviço	
61	1 a 2	Α	Tipo	
	31 a 38	Α	Data	
61R	1 a 3	Α	Tipo	
	10 a 23	Α	Código da mercadoria/Produto	
70 e 71	1 a 2	Α	Tipo	
	31 a 38	Α	Data	
74	3 a 10	А	Data	
	11 a 24	Α	Código da mercadoria/produto	
75	19 a 32	A	Código da mercadoria/produto ou Serviço	
•	•	•		

76	1 a 2	A	Tipo	
	52 a 59	Α	Data	
	37 a 46	А	Número	
77	3 a 16	Α	CNPJ	
	19 a 20	А	Série	
	21 a 22	Α	Subsérie	
	23 a 32	Α	Número	
	38 a 40	Α	Número do Item	
85	1 a 2	Α	Tipo	
	14 a 21	Α	Data da DDE	
	03 a 13	А	Número da DDE	
	95 a 102	Α	Data emissão NF exportação	
86	1 a 2	Α	Tipo	
	15 a 22	Α	Data de emissão do RE	
	03 a 14	Α	Número do RE	
	59 a 66	А	Data da emissão da NF de remessa com fim específico	
90				Últimos registros

Redação anterior dada ao item 8.1 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

8.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
10				1º registro
11				2º registro
50, 51, 53	1 a 2	Α	Tipo	
	31 a 38	Α	Data	
54 e 56	3 a 16	Α	CNPJ	
	19 a 21	Α	Série	
	22 a 27	Α	Número	
	35 a 37	Α	Número do Item	
55	31 a 38	Α	Data	
60	4 a 11	Α	Data	*observar a seguinte ordem de
(subtipos M, A, D	12 a 31	Α	Número de série de fabricação	classificação: Mestre/Analítico/Diário/
e I)	3	*	Subtipo	Item
60	3	А	Subtipo ("R")	
(subtipo R)	4 a 9	Α	Mês e Ano de emissão	
	10 a 23		Código da mercadoria/produto ou Serviço	
61	1 a 2	Α	Tipo	
	31 a 38	Α	Data	
61R	1 a 3	А	Tipo	
	10 a 23	Α	Código da mercadoria/produto	

70 e 71	1 a 2	A	Tipo	
	31 a 38	Α	Data	
74	3 a 10	А	Data	
	11 a 24	Α	Código da mercadoria/produto	
75	19 a 32	А	Código da mercadoria/produto ou Serviço	
76	1 a 2	Α	Tipo	
	52 a 59	Α	Data	
	37 a 46	А	Número	
77	3 a 16	Α	CNPJ	
	19 a 20	Α	Série	
	21 a 22	Α	Subsérie	
	23 a 32	Α	Número	
	38 a 40	Α	Número do Item	
90				Últimos registros

Redação anterior dada pelo Conv.ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 até 15.10.03.

8.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
10				1º registro
11				2º registro
50, 51, 53	1 a 2	А	Tipo	
	31 a 38	Α	Data	
54 e 56	3 a 16	А	CNPJ	
	19 a 21	Α	Série	
	22 a 27	Α	Número	
	35 a 37	Α	Número do Item	
55	31 a 38	А	Data	
60	4 a 11	А	Data	*observar a seguinte ordem de
(subtipos M,	12 a 31	А	Número de série de	classificação:
A, De I)	3	*	fabricação	Mestre/Analítico/Diário/Item
			Subtipo	
60	3	А	Subtipo ("R")	
(subtipo R)	4 a 9	Α	Mês e Ano de emissão	
	10 a 23		Código da	
			mercadoria/produto ou	
			Serviço	
61	1 a 2	Α	Tipo	
	31 a 38	А	Data	
70 e 71	1 a 2	А	Tipo	
	31 a 38	А	Data	
74	3 a 10	А	Data	

	11 a 24	A	Código da mercadoria/produto	
75	19 a 32	A	Código da mercadoria/produto ou Serviço	
76	1 a 2	Α	Tipo	
	52 a 59	А	Data	
	37 a 46	A	Número	
77	3 a 16	А	CNPJ	
	19 a 20	А	Série	
	21 a 22	А	Subsérie	
	23 a 32	А	Número	
	38 a 40	А	Número do Item	
90				Últimos registros

Redação anterior dada pelo Conv. 69/02, (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

8.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
10				1º registro
11				2º registro
50, 51, 53	1 a 2	А	Tipo	
	31 a 38	Α	Data	
54	3 a 16	Α	CGC	
	19 a 21	Α	Série	
	24 a 29	А	Número	
	33 a 35	А	Número do Item	
55	31 a 38	Α	Data	
60	4 a 11	А	Data	*observar a seguinte ordem de
(subtipos M,	12 a 31	Α	i Numero de sene de la la	classificação:
A, De I)	3	*	fabricação	Mestre/Analítico/Diário/Item
			Subtipo	
60	3	А	Subtipo ("R")	
(subtipo R)	4 a 9	А	Mês e Ano de emissão	
	10 a 23		Código do Produto ou Serviço	
61	1 a 2	Α	Tipo	
	31 a 38	Α	Data	
70 e 71	1 a 2	А	Tipo	
	31 a 38	А	Data	
74	3 a 10	Α	Data	
	11 a 24	Α	Código do Produto	
75	19 a 32	А	Código do Produto ou	

		Serviço	
90			Últimos registros

Redação original, efeitos de 28.06.95 a 31.12.02.

8.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
10				1º registro
11				2º registro
50, 51, 53	1 a 2	Α	Tipo	
	31 a 38	Α	Data	
54	3 a 16	Α	CGC	
	19 a 21	Α	Série	
	22 a 23	Α	Subsérie	
	24 a 29	Α	Número	
	33 a 35	А	Número do Item	
55	31 a 38	А	Data	
60	4 a 11	А	Data	
	12 a 14	Α	Número da Máquina	
	3	D	Registradora, PDV ou ECF Mestre/Analítico	
61, 70 e 71	1 a 2	Α	Tipo	
	31 a 38	Α	Data	
75	19 a 32	А	Código do Produto ou Serviço	
90				Últimos registros

8.2 - A indicação "A/D" significa "ascendente/descendente";

9 - REGISTRO TIPO 10

MESTRE DO ESTABELECIMENTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"10"	02	1	2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do estabelecimento informante	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do estabelecimento informante	14	17	30	X
04	Nome do Contribuinte	Nome comercial (razão social / denominação) do contribuinte	35	31	65	Х
05	Município	Município onde está domiciliado o estabelecimento informante	30	66	95	х
06	Unidade da Federação	Unidade da Federação referente ao Município	2	96	97	X
07	Fax	Número do fax do estabelecimento informante	10	98	107	N
08	Data Inicial	A data do início do período	8	108	115	N

		referente às informações prestadas				
09	Data Final	A data do fim do período referente às informações prestadas	8	116	123	N
	Nova redação ao	campo 10 pelo Conv. ICMS 14	2/02, efeitos	a partir o	de 01.01	.03.
10	Código da identificação do Convênio	Código da identificação da estrutura do arquivo magnético entregue, conforme tabela abaixo		124	124	x
	Redação	original do campo 10, efeitos a	até 31.12.02.			
10	Código da identificação da estrutura do arquivo magnético entregue	Código da identificação do Convênio utilizado no arquivo magnético, conforme tabela abaixo	1	124	124	X
11	Código da identificação da natureza das operações informadas	Código da identificação da natureza das operações informadas, conforme tabela abaixo	1	125	125	Х
12	Código da finalidade do arquivo magnético	Código do finalidade utilizado no arquivo magnético, conforme tabela abaixo	1	126	126	X

9.1 - OBSERVAÇÕES:

Nova redação dada ao subitem 9.1.1 pelo Conv. ICMS 19/04, efeitos a partir de 01.07.04.

9.1.1 - Tabela para preenchimento do campo 10:

TABELA DE CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO ENTREGUE

Código	Descrição do código de identificação da estrutura do arquivo
1	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, na versão estabelecida pelo Convênio ICMS 31/99 e com as alterações promovidas até o Convênio ICMS 30/02.
2	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, na versão estabelecida pelo Convênio ICMS 69/02 e com as alterações promovidas pelo Convênio ICMS 142/02.
3	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, com as alterações promovidas pelo Convênio ICMS 76/03.

Redação anterior dada ao subitem 9.1.1 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 a 30.06.04.

9.1.1 - Tabela para preenchimento do campo 10:

TABELA DE CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO ENTREGUE

Código	Descrição do código de identificação da estrutura do arquivo
1	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95 na versão do Convênio ICMS 31/99
2	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95 na versão atual

Redação anterior dada pelo Conv 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

09.1.1 - Tabela para preenchimento do campo 10:

TABELA DE CÓDIGO DA IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

Código	Descrição do código de identificação do Convênio
1	Convênio ICMS 31/99
2	Convênio ICMS xx/02

Redação original, efeitos até 31.12.02.

9.1.1 - Tabela para preenchimento do campo 10:

TABELA DE CÓDIGO DA IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

Código	Descrição do código de identificação do Convênio	
1	Convênio 31/99	

Acrescido o subitem 9.1.1.1 pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.

9.1.1.1 - o contribuinte deverá entregar o arquivo magnético atualizado de acordo com a versão mais recente do Convênio 57/95;

9.1.2 - Tabela para preenchimento do campo 11

Tabela para Código da identificação da natureza das operações informadas

Código	Descrição do código da natureza das operações
1	Interestaduais somente operações sujeitas ao regime de Substituição Tributária
2	Interestaduais - operações com ou sem Substituição Tributária
3	Totalidade das operações do informante

Nova redação dada pelo Conv. 69/02, com efeitos a partir de 01.01.03

9.1.3 - Tabela para preenchimento do campo 12:

TABELA DE FINALIDADES DA APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO

Código	Descrição da finalidade
1	Normal
2	Retificação total de arquivo: substituição total de informações prestadas pelo contribuinte referentes a este período
3	Retificação aditiva de arquivo: acréscimo de informação não incluída em arquivos já apresentados
5	Desfazimento: arquivo de informação referente a operações/prestações não efetivadas . Neste caso, o arquivo deverá conter, além dos registros tipo 10 e tipo 90, apenas os registros
	Referentes as operações/prestações não efetivadas

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

9.1.3 - Tabela para preenchimento do campo 12:

TABELA DE FINALIDADES DA APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO

Código	Descrição da finalidade
1	Normal
2	Retificação total de arquivo: substituição total de informações prestadas pelo contribuinte referentes a este período
3	Retificação aditiva de arquivo: acréscimo de informação não incluída em arquivos já apresentados
4	Retificação corretiva de arquivo: substituição de informação relativa a documento já informado
5	Desfazimento: arquivo de informação referente a operações/prestações não efetivadas . Neste caso, o arquivo deverá conter, além dos registros tipo 10 e tipo 90, apenas os registros referentes às operações/prestações não efetivadas

Acrescido subitem 9.1.4 pelo Conv. 69/02, efeitos a partir de 01.01.03

9.1.4 - No caso de "Retificação corretiva de arquivo: substituição de informação relativa a documento já informado" prevista nas versões anteriores do Convênio 57/95, deverá ser enviado novo arquivo completo, utilizando a "Retificação total de arquivo" (código 2).

Acrescido subitem 9.1.5 pelo Conv. 18/04, efeitos a partir de 01.07.04

9.1.5 - Fica a critério de cada Unidade da Federação a adoção do Código 3 do subitem 9.1.3 - Retificação aditiva de arquivo: acréscimo de informação não incluída em arquivo já apresentado;

10 - Registro Tipo 11

Dados Complementares do Informante

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"11"	02	1	2	N
02	Logradouro	Logradouro	34	3	36	X
03	Número	Número	5	37	41	N
04	Complemento	Complemento	22	42	63	Х
05	Bairro	Bairro	15	64	78	Х
06	CEP	Código de Endereçamento Postal	8	79	86	N
07	Nome do Contato	Pessoa responsável para contatos	28	87	114	Х
08	Telefone	Número dos telefones para contatos	12	115	126	N

Nova redação dada ao cabeçalho do item 11 pelo Conv. ICMS 12/06, efeitos a partir de 29.03.06.

11 - REGISTRO TIPO 50

Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A (código 01), quanto ao ICMS, a critério de cada UF, Nota Fiscal do Produtor, modelo 4 (código 04),

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 (código 06),

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21 (código 21),

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22 (código 22)'

Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55 (código 55).

Redação anterior dada ao cabeçalho do item 11 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos de 16.10.03 a 28.03.06.

11 - REGISTRO TIPO 50

Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A (código 01), quanto ao ICMS, a critério de cada UF, Nota Fiscal do Produtor, modelo 4 (código 04),

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 (código 06),

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21 (código 21),

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22 (código 22).

Redação anterior dada pelo Conv 69/02, efeitos de 01.01.03 a 15.10.03

11 - REGISTRO TIPO 50

NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A (código 01), QUANTO AO ICMS

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, MODELO 6 (código 06),

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, MODELO 21

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MODELO 22 (código 22)

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"50"	02	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do remetente	14	17	30	х

		nas entradas e do destinatário nas saídas				
04	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão na saída ou de recebimento na entrada	8	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39	40	х
06	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41	42	N
07	Série	Série da nota fiscal	3	43	45	X
08	Número	Número da nota fiscal	6	46	51	N
09	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	52	55	N
10	Emitente	Emitente da Nota Fiscal (P- próprio/T-terceiros)	1	56	56	X
11	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	57	69	N
12	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	13	70	82	N
13	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 decimais)	13	83	95	N
14	Isenta ou não- tributada	Valor amparado por isenção ou não incidência (com 2 decimais)	13	96	108	N
15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS (com 2 decimais)	13	109	121	N
16	Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	122	125	N
	Nova redac 01.01.03.	ção ao campo 17 pelo Conv.	ICMS 142/02	, efeitos a	a partir de	9
17	Situação	Situação da Nota Fiscal	1	126	126	Х
		dação anterior do campo 17 da duziu efeitos devido ao Conv. ICN		v. ICMS	69/02 (não	0
17	Situação	Situação da nota fiscal Quanto ao cancelamento	1	126	126	Х

Redação original, efeitos até 31.12.02

11 - REGISTRO TIPO 50

NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A (código 01) , QUANTO AO ICMS

NOTA FISCAL DE ENTRADA, MODELO 3 (código 03)

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, MODELO 6 (código 06),

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MODELO 22 (código 22)

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"50"	02	1	2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do remetente nas entradas e do	14	17	30	Х

		destinatário nas saídas				
04	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão na saída ou de recebimento na entrada	8	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39	40	X
06	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41	42	N
07	Série	Série da nota fiscal	3	43	45	Х
08	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	46	47	Х
09	Número	Número da nota fiscal	6	48	53	N
10	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	3	54	56	N
11	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	57	69	N
12	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	13	70	82	N
13	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 decimais)	13	83	95	N
14	Isenta ou não-tributada	Valor amparado por isenção ou não incidência (com 2 decimais)	13	96	108	N
15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS (com 2 decimais)	13	109	121	N
16	Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	122	125	N
17	Situação	Situação da nota fiscal quanto ao cancelamento	1	126	126	X

11.1 - OBSERVAÇÕES

Nova redação ao item 11.1.1 pelo Conv. ICMS 111/08, efeitos a partir de 01.10.08.

11.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuinte do ICMS, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas, mesmo quando desobrigado de escriturá-los.

Redação original, efeitos até 30.09.08.

- 11.1.1 Este registro deverá ser composto por contribuinte do ICMS, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas;
- 11.1.2 Nas operações decorrente das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores (Conv. ICMS 46/94 de 29 de março de 1994 e Conv. ICMS 132/95 de 11 de dezembro de 1995), os CAMPOS 02, 03 e 05 devem conter os dados do emitente da Nota Fiscal, devendo a cada registro Tipo 50 corresponder um registro Tipo 71, com os dados dos estabelecimentos remetente e destinatário;

Acrescido o subitem 11.1.2A, pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

11.1.2A - Nas operações decorrentes de serviços de telecomunicações ou comunicações o registro deverá ser composto apenas na aquisição;

Revigorado com nova redação o subitem 11.1.3, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

11.1.3 - Em se tratando de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, Nota Fiscal de Serviços de Comunicação e de Telecomunicação, o registro deverá ser composto apenas na entrada de energia elétrica ou aquisição de serviços de comunicação e telecomunicações;

Revogado pelo Conv. 69/02, efeitos de 01.01.03 até 15.10.03

11.1.3 - Em se tratando de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, o registro deverá ser composto apenas na entrada de energia ou aquisição de serviço

de telecomunicações;

Nova redação dada ao subitem 11.1.4 pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.

11.1.4 - No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação - CFOP, deve ser gerado para cada combinação de 'alíquota' e 'CFOP' um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;

Redação original, efeitos até 31.07.00.

11.1.4 - No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS, deve ser gerado um registro por alíquota; neste caso, os valores dos CAMPOS 11, 12, 13, 14 e 15 referem-se à soma das operações da alíquota informada no registro;

11.1.5 - CAMPO 02

Nova redação dada ao subitem 11.1.5.1 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03

11.1.5.1 - Em se tratando de pessoas não obrigadas à inscrição no CNPJ/MF, preencher com o CPF;

Redação original, efeitos até 15.10.03

11.1.5.1 - Em se tratando de pessoas não obrigadas à inscrição no CGC/MF, preencher com o CPF.

- 11.1.5.2 Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoa física não inscrita no CPF zerar o campo;
- 11.1.6 CAMPO 03
- 11.1.6.1 Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoas não obrigadas à inscrição estadual, o campo assumirá o conteúdo "ISENTO";
- 11.1.6.2 Na hipótese de registro referente a fornecimento feito por produtor agropecuário, em que seja obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Entrada, a unidade da Federação poderá dispor sobre qual informação pretende neste campo;
- 11.1.7 CAMPO 05 Tratando-se de operações com o exterior, colocar "EX";
- 11.1.8 CAMPO 06 Preencher conforme códigos da tabela de modelos de documentos fiscais, do subitem 3.3;
- 11.1.9 CAMPO 07
- 11.1.9.1. Em se tratando de documento sem seriação deixar em branco as três posições.
- 11.1.9.2 No caso de Nota Fiscal, modelo 1 e 1-A (código 01), preencher com o algarismo designativo da série ("1", "2" etc..) deixando em branco as posições não significativas.
- 11.1.9.3 Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B, C ou E). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U.
- 11.1.9.4 Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série B-Única" , "Série C-Única ou Série E-Única"), preencher com a respectiva letra (B , C ou E) na primeira posição e com a letra U na segunda posição, deixando em branco a posição não significativa.

Nova redação dada pelo Conv. 69/02, com efeitos a partir de 01.01.03

11.1.9.5 - No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...) preencher com a letra U na primeira posição, e o algarismo respectivo deverá ser indicado nas posições subseqüentes.

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

11.1.9.5 - No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...) preencher com a letra U na primeira posição, deixando em branco as posições não significativas. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie.

Acrescido o subitem 11.1.9A pelo Conv. ICMS 12/06, efeitos a partir de 29.03.06.

11.1.9A - CAMPO 08 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos;

Nova redação dada pelo Conv. 69/02, com efeitos a partir de 01.01.03

11.1.10 - CAMPO 10 - Preencher com "P" se nota fiscal emitida pelo contribuinte informante (próprio) ou "T", se emitida por terceiros.

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

11.1.10 - CAMPO 08

Revogado os subitens 11.1.10.1 a 11.1.10.4, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

11.1.10.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.

- 11.1.10.2 No caso de Nota Fiscal, modelo 1 e 1-A (código 01), preencher com brancos."
- 11.1.10.3 No caso de subsérie designada por algarismo aposto à letra indicativa da série ("Série B Subsérie 1", "Série B Subsérie 2" ou "Série B-1", "Série B-2" etc..) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc...) deixando em branco a posição não significativa.
- 11.1.10.4 No caso de subseriação de documentos fiscais de séries "A-única", "B-única", "C-única" e "E-única", colocar "U" na primeira posição e o número da subsérie na segunda posição;

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

11.1.11 - CAMPO 09 e 16 - Ver observação 11.1.4;

Redação anterior com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

11.1.11 - CAMPO 10 e 16 - Ver observação 11.1.4;

Redação original, efeitos até 31.07.00.

11.1.11 - CAMPO 10 - Um registro para cada CFOP do Documento Fiscal, sendo que constará, no registro, CFOP igual ao lançado no livro fiscal respectivo.

11.1.12 - CAMPO 12 - Base de Cálculo do ICMS

- 11.1.12.1 Colocar o valor da base de cálculo do ICMS, quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;
- 11.1.12.2 Quando se tratar de operação ou prestação com substituição tributária deve-se:
- 11.1.12.2.1 colocar o valor da base de cálculo ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o substituto tributário;
- 11.1.12.2.2 zerar o campo quando o informante não for o substituto tributário.
- 11.1.13 CAMPO 13 Valor do ICMS
- 11.1.13.1 Colocar o valor do ICMS, quando não se tratar de operação com substituição tributária;
- 11.1.13.2 Quando se tratar de operação com substituição tributária deve-se:
- 11.1.13.2.1 colocar o valor do ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o substituto tributário;
- 11.1.13.2.2 zerar o campo quando o informante não for o substituto tributário.

Nova redação dada ao subitem 11.1.14 pelo Conv. ICMS 12/06, efeitos a partir de 29.03.06.

11.1.14 - CAMPO 17 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo Campo	do
Documento Fiscal Normal	N	
Documento Fiscal Cancelado	s	
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E	
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado	Х	
Documento com USO DENEGADO - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fisca Eletrônica - Modelo 55	1 2	
Documento com USO inutilizado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fisca Eletrônica - Modelo 55	4	

Redação anterior dada ao subitem 11.1.14 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 a 28.03.06.

11.1.14 - CAMPO 17 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Documento Fiscal Normal	N
Documento Fiscal Cancelado	S
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E

Lançamento	Extemporâneo	de	Documento	X
Fiscal Cancel	ado			

O campo 17 deve ser preenchido conforme os seguintes critérios:

- I com "N", para lançamento normal de documento fiscal não cancelado;
- I com "S", para lançamento de documento regularmente cancelado;
- I com "E", para Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal não cancelado;"
- I com "X", para Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal cancelado;

Redação original, efeitos até 31.12.02.

- 11.1.14 CAMPO 17 Preencher com "S", se se tratar de documento fiscal regularmente cancelado e com "N", caso contrário.
- 11.1.15 o registro das antigas Notas Fiscais, modelo 1, séries A, B, C ou U, e modelo 3, série E, somente poderá se referir a emissões anteriores a 01 de março de 1996.

Acrescido o subitem 11.1.16, pelo Conv. ICMS 12/05, efeitos a partir de 05/04/05.

11.1.16 - Nos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF os campos 11 a 16 devem ser zerados, não devendo ser informados registros tipo 54.

Nova redação dada ao item 12 pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

12 - REGISTRO TIPO 51

TOTAL DE NOTA FISCAL QUANTO AO IPI

1 3 17 31	16	N N
17	30	
		X
31		
	38	N
39	40	Х
41	43	Х
44	49	N
50	53	N
54	66	N
67	79	N
80	92	N
93	105	N
106	125	X
, efeitos	s a par	rtir de
	50 54 67 80 93	50 53 54 66 67 79 80 92 93 105

14	Situação		Situação da Nota Fiscal	1	126	126	x
Redação anterior do campo 14 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).							
14	Situação		Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento	1	126	126	Х

12.1 - OBSERVAÇÕES:

- 12.1.1 Este registro deverá ser composto somente por contribuintes do IPI, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas;
- 12.1.2 CAMPO 02 Valem as observações do subitem 11.1.5;
- 12.1.3 CAMPO 03 Valem as observações do subitem 11.1.6;
- 12.1.4 CAMPO 05 Valem as observações do subitem 11.1.7;
- 12.1.5 CAMPO 06 Valem as observações do subitem 11.1.9;

Nova redação ao subitem 12.1.6 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

12.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 11.1.4;

Redação anterior do subitem 12.1.6 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

12.1.6 - CAMPO 09 - Valem as observações do subitem 11.1.11;

Nova redação ao subitem 12.1.7 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

12.1.7 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.14.

Redação anterior do subitem 12.1.7 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

12.1.7 - CAMPO 15 - Valem as observações do subitem 11.1.14;

Redação original do item 12, efeitos até 31.12.02.

12 - REGISTRO TIPO 51

TOTAL DE NOTA FISCAL QUANTO AO IPI

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posiçã	ăo	Formato
01	Tipo	"51"	2	1	2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	17	30	X
04	Data de emissão/ recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39	40	X
06	Série	Série da nota fiscal	2	41	42	X
07	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	43	44	X
08	Número	Número da nota fiscal	6	45	50	N
09	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	3	51	53	N
10	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	54	66	N

11	Valor do IPI	Montante do IPI (com 2 decimais)	13	67	79	N
12	Isenta ou não-tributada - IPI	Valor amparado por isenção ou não incidência do IPI (com 2 decimais)	13	80	92	N
13	Outras - IPI	Valor que não confira débito ou crédito do IPI (com 2 decimais)	13	93	105	N
14	Brancos	Brancos	20	106	125	X
15	Situação	Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento	1	126	126	Х

12.1 - OBSERVAÇÕES:

- 12.1.1 Este registro deverá ser composto somente por contribuintes do IPI, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas;
- 12.1.2 CAMPO 02 Valem as observações do subitem 11.1.5;
- 12.1.3 CAMPO 03 Valem as observações do subitem 11.1.6;
- 12.1.4 CAMPO 05 Valem as observações do subitem 11.1.7;
- 12.1.5 CAMPO 06 Valem as observações do subitem 11.1.9;
- 12.1.6 CAMPO 07 Valem as observações do subitem 11.1.10;
- 12.1.7 CAMPO 09 Valem as observações do subitem 11.1.11;
- 12.1.8 CAMPO 15 Valem as observações do subitem 11.1.14

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

13 - REGISTRO TIPO 53

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Νº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posiç	ão	Formato
01	Tipo	"53"	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do contribuinte Substituído	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Contribuinte substituído	14	17	30	Х
04	Data de emissão/ recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituído	2	39	40	x
06	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41	42	N
07	Série	Série da nota fiscal	3	43	45	X
08	Número	Número da nota fiscal	6	46	51	N
09	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	52	55	N
10	Emitente	Emitente da Nota Fiscal (P-próprio/T-terceiros)	1	56	56	X
11	Base Cálculo do ICMS Substituição Tributária	Base de cálculo de retenção do ICMS (com 2 decimais)	13	57	69	N
12	ICMS retido	ICMS retido pelo substituto	13	70	82	N

		(com 2 decimais)				
13	Despesas Acessórias	Soma das despesas acessórias (frete, seguro e outras - com 2 decimais)	13	83	95	N
	Nova redação d 01.01.03.	ada ao campo 14 pelo Conv.	ICMS 142/02	2, efeito	s a part	ir de
14	Situação	Situação da Nota Fiscal	1	96	96	Х
		o anterior do campo 14 dada u efeitos devido ao Conv. ICMS		. ICMS	69/02	(não
14	Situação	Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento	1	96	96	X
	Nova redação o 16.10.03.	lada ao campo 15 pelo Conv.	ICMS 76/03	, efeito	s a part	ir de
15	Código da Antecipação	Código que identifica o tipo da Antecipação Tributária	1	97	97	x
		o anterior do campo 15 pelo 3 até 15.10.03.	Conv. ICMS	142/0	2, efeito	s de
15	Brancos		30	97	126	X
	Acrescido o cam	po 16 pelo Conv. ICMS 76/03,	efeitos a part	tir de 16	6.10.03.	
16	Brancos		29	98	126	X

13.1 - OBSERVAÇÕES

13.1.1 - Este registro só é obrigatório para o contribuinte substituto tributário, nas operações com mercadorias.

Nova redação dada ao subitem 13.1.1.1 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

13.1.1.1. - A critério da unidade da Federação este registro poderá ser, também, exigido do contribuinte substituído, nas operações em que há destaque do imposto retido no documento fiscal, ou sujeito à antecipação tributária. Neste caso, nos campos 2, 3 e 5 serão informados os dados do contribuinte substituto/remetente da mercadoria/produto;

Redação original, acrescido o subitem 13.1.1.1 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 até 15.10.03.

- 13.1.1.1. A critério da unidade da Federação este registro poderá ser, também, exigido do contribuinte substituído, nas operações em que há destaque do imposto retido no documento fiscal. Neste caso, nos campos 2, 3 e 5 serão informados os dados do contribuinte substituto, remetente da mercadoria/produto;
- 13.1.2 CAMPO 03 Valem as observações do subitem 11.1.6;
- 13.1.3 CAMPO 06 Valem as observações do subitem 11.1.8;
- 13.1.4 CAMPO 07 Valem as observações do subitem 11.1.9;
- 13.1.5 CAMPO 09 Valem as observações do subitem 11.1.11;
- 13.1.6 CAMPO 10 Valem as observações do subitem 11.1.10;

Acrescido o subitem 13.1.7 ao subitem 13.1 pelo Conv. ICMS 142/07, efeitos a partir de 01.01.08.

13.1.7 - CAMPOS 11 e 12 - Devem ser incluídas nestes campos, além das operações normais de substituição tributária, os valores referente as operações relativas ao Convênio ICMS 51/00.

Renumerado o subitem 3.1.7 para 3.1.8 pelo Conv. ICMS 142/07, efeitos a partir de 01.01.08.

13.1.8 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.14.

Renumerado o subitem 3.1.8 para 3.1.9 pelo Conv. ICMS 142/07, efeitos a partir de 01.01.08. Nova redação dada ao subitem 13.1.9 pelo Conv. ICMS 114/04, efeitos a partir de 01.01.05.

13.1.9 - CAMPO 15 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo

Pagamento de substituição efetuada pelo destinatário, quando não efetuada ou efetuada a menor pelo substituto	1
Antecipação tributária efetuada pelo destinatário apenas com complementação do diferencial de aliquota	2
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário sem encerrar a fase de tributação	3
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário encerrando a fase de tributação	4
Substituição tributária interna motivada por regime especial de tributação	5
ICMS pago na importação	6
Substituição Tributária informada pelo substituto ou pelo substituído que não incorra em nenhuma das situações anteriores	Branco

Nova redação dada pelo Conv. 18/04, efeitos de 01.07.04 a 31.12.04

13.1.8 - CAMPO 15 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo d Campo	do
Pagamento de substituição efetuada pelo destinatário, quando não efetuada ou efetuada a menor pelo substituto	1	
Antecipação tributária efetuada pelo destinatário apenas com complementação do diferencial de aliquota	2	
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário sem encerrar a fase de tributação	3	
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário encerrando a fase de tributação	4	
Substituição tributária interna motivada por regime especial de tributação	5	
Substituição Tributária informada pelo substituto ou pelo substituído que não incorra em nenhuma das situações anteriores	Branco	

Redação anterior, efeitos até 30.06.04

Acrescido o subitem 13.1.8, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

13.1.8 - CAMPO 15 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo Campo	do
Substituição Tributária informada pelo substituto ou pelo substituído	Branco	
Pagamento de substituição efetuada pelo destinatário, quando não efetuada ou efetuada a menor pelo substituto	1	
Antecipação tributária efetuada pelo destinatário apenas com complementação do diferencial de aliquota	2	
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário sem encerrar a fase de tributação	3	
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário encerrando a fase de tributação	4	

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posiç	ão	Formato
01	Tipo	"53"	2	1	2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do contribuinte Substituído	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Contribuinte substituído	14	17	30	Х
04	Data de emissão/ recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituído	2	39	40	Х
06	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41	42	N
07	Série	Série da nota fiscal	3	43	45	Х
08	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	46	47	Х
09	Número	Número da nota fiscal	6	48	53	N
10	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	3	54	56	N
11	Base Cálculo do ICMS Substituição Tributária	Base de cálculo de retenção do ICMS (com 2 decimais)	13	57	69	N
12	ICMS retido	ICMS retido pelo substituto (com 2 decimais)	13	70	82	N
13	Despesas Acessórias	Soma das despesas acessórias (frete, seguro e outras - com 2 decimais)	13	83	95	N
14	Situação	Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento	1	96	96	Х
15	Brancos		30	97	126	×

13.1 - OBSERVAÇÕES

- 13.1.1 Este registro só é obrigatório para o contribuinte substituto tributário, nas operações com mercadorias.
- 13.1.2 CAMPO 03 Valem as observações do subitem 11.1.6;
- 13.1.3 CAMPO 06 Valem as observações do subitem 11.1.8;
- 13.1.4 CAMPO 07 Valem as observações do subitem 11.1.9;
- 13.1.5 CAMPO 08 Valem as observações do subitem 11.1.10;
- 13.1.6 CAMPO 10 Valem as observações do subitem 11.1.11;
- 13.1.7 CAMPO 14 Valem as observações do subitem 11.1.14.

Nova redação dada ao cabeçalho e à tabela do item 14 pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

14 - REGISTRO TIPO 54

PRODUTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"54"	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N

03	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17	18	N
04	Série	Série da nota fiscal	3	19	21	X
05	Número	Número da nota fiscal	6	22	27	N
06	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	28	31	N
		ada ao campo 7 do item 14 partir de 05.04.05.	- Registro 5	54 pelo	Conv. I	CMS
07	CST	Código da Situação Tributária	3	32	34	Х
		anterior do campo 7 do item MS 69/02, efeitos de 01.01.03	_	o Tipo 5	54 dada	pelo
07	CST	Código da Situação Tributária	3	32	34	
08	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	35	37	N
09	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	38	51	x
10	Quantidade	Quantidade do produto (com 3 decimais)	11	52	62	N
11	Valor do Produto	Valor bruto do produto (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 decimais	12	63	74	N
12	Valor do Desconto / Despesa Acessória	Valor do Desconto Concedido no item (com 2 decimais).	12	75	86	N
13	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com 2 decimais)	12	87	98	N
14	Base de Cálculo do ICMS para Substituição Tributária	Base de cálculo do ICMS de retenção na Substituição Tributária (com 2 decimais)	12	99	110	N
15	Valor do IPI	Valor do IPI (com 2 decimais)	12	111	122	N
16	Alíquota do ICMS	Alíquota Utilizada no Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	4	123	126	N

Redação original do cabeçalho e da tabela do item 14, efeitos até 31.12.02.

14 - REGISTRO TIPO 54

PRODUTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posiçã	ăo	Formato
01	Tipo	"54"	2	1	2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
03	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17	18	N
04	Série	Série da nota fiscal	3	19	21	X
05	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	22	23	Х
06	Número	Número da nota fiscal	6	24	29	N

07	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	3	30	32	N
08	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	33	35	N
09	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	36	49	Х
10	Quantidade	Quantidade do produto (com 3 decimais)	13	50	62	N
11	Valor do Produto	Valor bruto do produto (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 decimais	12	63	74	N
12	Valor do Desconto / Despesa Acessória	Valor do Desconto Concedido no item (com 2 decimais).	12	75	86	N
13	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com 2 decimais)	12	87	98	N
14	Base de Cálculo do ICMS para Substituição Tributária	Base de cálculo do ICMS de retenção na Substituição Tributária (com 2 decimais)	12	99	110	N
15	Valor do IPI	Valor do IPI (com 2 decimais)	12	111	122	N
16	Alíquota do ICMS	Alíquota Utilizada no Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	4	123	126	N

- 14.1 Observações:
- 14.1.1 Devem ser gerados:
- 14.1.1.1 Um registro para cada produto ou serviço constante da nota fiscal e/ou romaneio;
- 14.1.1.2 Registros para informar valores do frete, seguro e outras despesas acessórias que constem do corpo da nota fiscal (ver observações nos subitens 14.1.5 e 14.1.7);
- 14.1.2 CAMPO 03 Preencher conforme códigos da tabela de modelos de documentos fiscais do subitem 3.3.1;
- 14.1.3 CAMPO 04 Valem as observações do subitem 11.1.9;

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

14.1.4 - CAMPO 07 - o primeiro dígito da situação tributária será: 0, 1 ou 2, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B - Tributação pelo ICMS, do mesmo anexo;

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

14.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.10;

Nova redação dada ao subitem 14.1.5 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

- 14.1.5 CAMPO 08 Deve refletir a posição seqüencial de cada produto ou serviço na nota fiscal, obedecendo os seguintes critérios:
- 14.1.5.1 001 a 990 número seqüencial do produto ou serviço;
- 14.1.5.2 991 identifica o registro do frete;
- 14.1.5.3 992 identifica o registro do seguro;
- 14.1.5.4 993 PIS/COFINS;
- 14.1.5.5 997 complemento de valor de Nota Fiscal e/ou ICMS;
- 14.1.5.6 998 serviços não tributados;
- 14.1.5.7 999 identifica o registro de outras despesas acessórias.";

Redação anterior dada ao subitem 14.1.5 pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos de 01.01.03 até 15.10.03.

14.1.5 - CAMPO 08 - Deve refletir a posição següencial de cada produto ou serviço na nota fiscal,

obedecendo os seguintes critérios:

- 14.1.5.1 001 a 990 número seqüencial do produto ou serviço;
- 14.1.5.2 991 identifica o registro do frete;
- 14.1.5.3 992 identifica o registro do seguro;
- 14.1.5.4 993 PIS/COFINS;
- 14.1.5.5 994 Apropriação de crédito de ativo imobilizado;
- 14.1.5.6 995 ressarcimento de Substituição Tributária;
- 14.1.5.7 996- transferência de crédito;
- 14.1.5.8 997 complemento de valor de Nota Fiscal e/ou ICMS;
- 14.1.5.9 998 serviços não tributados;
- 14.1.5.10 999 identifica o registro de outras despesas acessórias.

Redação original do subitem 14.1.5, efeitos até 31.12.02.

- 14.1.5 -CAMPO 08 Deve refletir a posição seqüencial de cada produto ou serviço na nota fiscal, obedecendo os seguintes critérios:
- 14.1.5.1 001 a 990 número seqüencial do produto ou serviço;
- 14.1.5.2 991 identifica o registro do frete;
- 14.1.5.3 992 identifica o registro do seguro;
- 14.1.5.4 999 identifica o registro de outras despesas acessórias.
- 14.1.6 CAMPO 09

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

14.1.6.1 - Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/ mercadoria, através do registro "Tipo 75" (considera-se o código EAN-13 ou equivalente como codificação própria);

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

14.1.6.1 -Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/ mercadoria, através do registro "Tipo 75" (considera-se o código EAN-13 ou equivalente como códificação própria). Quando o emitente não empregar codificação própria, utilizar o sistema de codificação da Nomenclatura Comum do Mercosul;

Nova redação dada ao subitem 14.1.6.2 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

14.1.6.2 - Em se tratando de registros para indicar o valor de frete, seguro e de outros itens cuja posição sequencial do produto está definida no item 14.1.5, discriminados na nota fiscal, deixar em branco.

Redação original, efeitos até 15.10.03.

14.1.6.2 - Em se tratando de registros para indicar o valor de frete, seguro e outras despesas acessórias discriminados na nota fiscal, deixar em branco.

Nova redação dada ao subitem 14.1.7 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

14.1.7 - CAMPO 12 - Deve ser preenchido com valor de desconto concedido para o item da Nota Fiscal (utilizar o critério de rateio proporcional, quando se tratar de desconto generalizado sobre o total da nota fiscal) ou, quando se tratar dos itens referenciados nas observações 14.1.5.2 a 14.1.5.7, com o valor constante da nota fiscal do respectivo campo.

Redação anterior dada ao subitem 14.1.7 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 até 15.10.03.

14.1.7 - CAMPO 12 - Deve ser preenchido com valor de desconto concedido para o item da Nota Fiscal (utilizar o critério de rateio proporcional, quando tratar-se de desconto generalizado sobre o total da nota fiscal) ou quando tratar-se dos itens referenciados nas observações 14.1.5.2 a 14.1..5.10 como valor constante da Nota Fiscal do respectivo campo.

Redação anterior dada ao subitem 14.1.7 pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

14.1.7 - CAMPO 12 - Deve ser preenchido com valor de desconto concedido para o produto (utilizar o critério de rateio proporcional, quando tratar-se de desconto generalizado sobre o total da nota fiscal) ou quando tratar-se dos itens referenciados nas observações 14.1.5.2 a 14.1.5.4 com o valor constante da nota fiscal do respectivo campo.

- 14.1.8 CAMPO 13 Base de Cálculo do ICMS
- 14.1.8.1 Colocar o valor da base de cálculo do ICMS, quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;
- 14.1.8.2 Quando se tratar de operação ou prestação com substituição tributária deve-se:
- 14.1.8.2.1- colocar o valor da base de cálculo ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o substituto tributário;
- 14.1.8.2.2- zerar o campo quando o informante não for o substituto tributário.
- 14.1.9 CAMPO 14
- 14.1.9.1 Zerar o campo quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;
- 14.1.9.2 colocar o valor da base de cálculo do ICMS na substituição tributária, para as operações de entrada (informante substituído) e saída (informante substituído e substituto tributário).

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

15 - REGISTRO TIPO 55

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição)	Formato
01	Tipo	"55"	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do contribuinte Substituto tributário	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual na Unidade da Federação destinatária) do contribuinte substituto tributário	14	17	30	X
04	Data da GNRE	Data do pagamento do documento de Arrecadação	8	31	38	N
05	Unidade da Federação do Substituto	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituto tributário	2	39	40	X
06	Unidade da Federação Favorecida	Sigla da unidade da Federação de destino (favorecida)	2	41	42	Х
07	Banco GNRE	Código do Banco onde foi Efetuado o recolhimento	3	43	45	N
08	Agência GNRE	Agência onde foi efetuado o recolhimento	4	46	49	N
09	Número GNRE	Número de autenticação Bancária do documento de Arrecadação	20	50	69	X
10	Valor GNRE	Valor recolhido (com 2 decimais)	13	70	82	N
11	Data Vencimento	Data do vencimento do ICMS substituído	8	83	90	N
12	Mês e ano de Referência	Mês e ano referente à	6	91	96	N

		ocorrência do fato gerador, formato MMAAAA				
13	Número do Convênio	Preencher com o conteúdo	30	97	126	Х
	ou Protocolo /Mercadoria	Do campo 15 da GNRE				

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

15 - REGISTRO TIPO 55

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição)	Formato
01	Tipo	"55"	2	1	2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do contribuinte Substituto tributário	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual na Unidade da Federação destinatária) do contribuinte substituto tributário	14	17	30	×
04	Data da GNRE	Data do pagamento do documento de Arrecadação	8	31	38	N
05	Unidade da Federação do Substituto	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituto tributário	2	39	40	X
06	Unidade da Federação Favorecida	Sigla da unidade da Federação de destino (favorecida)	2	41	42	X
07	Banco GNRE	Código do Banco onde foi Efetuado o recolhimento	3	43	45	N
08	Agência GNRE	Agência onde foi efetuado o recolhimento	4	46	49	N
09	Número GNRE	Número de autenticação bancária do documento de Arrecadação	12	50	61	N
10	Valor GNRE	Valor recolhido (com 2 decimais)	13	62	74	N
11	Data Vencimento	Data do vencimento do ICMS substituído	8	75	82	N
12	Mês e ano de Referência	Mês e ano referente à ocorrência do fato gerador, formato MMAAAA	6	83	88	N
13	Número do Convênio ou Protocolo /Mercadoria	Preencher com o conteúdo do campo 15 da GNRE	30	89	118	Х
14	Brancos		8	119	126	X

15.1 - Observações

- 15.1.1 Registro composto apenas por contribuintes substitutos tributários, devendo ser gerado um registro para cada Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais GNRE;
- 15.1.2 CAMPO 10 Valor líquido após a compensação: resultado do ICMS por substituição devido, descontados os valores relativos a devoluções e ressarcimentos decorrentes de operações efetuadas sob o regime de substituição tributária.
- 15.1.3 CAMPO 03 caso o informante, substituto tributário, não possua inscrição estadual na Unidade da Federação destinatária, preencher com "INEXISTENTE";

Acrescido o item 15A pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

15A - REGISTRO TIPO 56

OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posiçã	0	Formato
01	Tipo	"56"	2	1	2	N
02	CNPJ/CPF	CNPJ ou CPF do adquirente	14	3	16	N
03	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17	18	N
04	Série	Série da nota fiscal	3	19	21	Х
05	Número	Número da nota fiscal	6	22	27	N
06	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	28	31	N
07	CST	Código da Situação Tributária	3	32	34	N
08	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	35	37	N
09	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	38	51	x
No	ova redação ao campo 10 d	lo item 15A pelo Conv.ICMS 18/04, e	feitos a parti	r de 01.	07.04	
10	Tipo de operação	Tipo de operação: 1 - venda para concessionária; 2- "Faturamento Direto" - Convênio ICMS 51/00; 3 - Venda direta; 0 - Outras	1	52	52	N
	Redaçã	o Original, efeitos até 30.06.04				
10	Tipo de operação	Tipo de operação: 1 - venda para concessionária; 2- "Faturamento Direto" - Convênio ICMS 51/00; 3 - Venda direta	1	52	52	N
11	CNPJ da Concessionária	CNPJ da concessionária	14	53	66	N
12	Alíquota do IPI	Alíquota do IPI (com 2 decimais)	4	67	70	N
13	Chassi	Código do Chassi do veículo	17	71	87	Х
14	Brancos	Brancos	39	88	126	X

15A.1 - OBSERVAÇÕES:

- 15A.1.1 Este registro deverá ser composto pelas montadoras, concessionárias e importadoras, nas operações com veículos automotores novos;
- 15A.1.2 Deverá ser informado apenas para os itens relativos aos veículos automotivos;
- 15A.1.3 CAMPOS 02 a 09 Devem ser preenchidos com o mesmo conteúdo dos campos do registro 54 equivalente;
- 15A.1.4 CAMPO 11 Colocar o CNPJ da concessionária envolvida na operação, quando se tratar de "faturamento direto" efetuado pelas montadoras ou importadoras. Zerar o campo nos demais casos;

Efeitos passaram de 01.07.08 para 01.09.08, pelo Conv. ICMS 45/08. Acrescido o item 15B pelo Conv. ICMS 136/07, efeitos a partir de 01.07.08.

15B - REGISTRO TIPO 57

NÚMERO DE LOTE DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO

N°	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Pos	ição	Formato
01	Tipo	"57"	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Contribuinte	14	17	30	Х
04	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	31	32	N
05	Série	Série da nota fiscal	3	33	35	Х
06	Número	Número da nota fiscal	6	36	41	N
07	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	42	45	N
08	CST	Código da Situação Tributária	3	46	48	Х
09	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	49	51	N
10	Código do Produto	Código do produto do informante	14	52	65	Х
11	Número do lote do produto	Número do lote de fabricação do produto	20	66	85	X
12	Branco		41	86	126	Х

15B.1 - OBSERVAÇÕES:

- 15B.1.1 Este registro se destina a informar dados relativos ao número de lote de fabricação de medicamentos;
- 15B.1.2 Deverá ser informado por fabricantes, atacadistas e varejistas que atuem como centro de distribuição e que estejam obrigados a manter arquivo eletrônico contendo registro fiscal por item de mercadoria, conforme cláusula quinta deste convênio, nas operações com produtos classificados nos códigos NBM/SH 3003 e 3004;
- 15B.1.3 Deverá ser gerado um registro para cada item da nota fiscal"

Nova redação dada ao item 16 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

- 16 REGISTRO TIPO 60: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal PDV, e os seguintes Documentos Fiscais quando emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2)
- 16.1 Devem ser gerados para cada equipamento:
- 16.1.1 para cada dia, um registro "Tipo 60 Mestre", como indicado no subitem 16.2 e os respectivos registros "Tipo 60 Analítico", informando as situações tributárias praticadas, conforme subitem 16.3, de modo que este conjunto de registros represente os dados fiscais escriturados pelo contribuinte;
- 16.1.2 para cada dia, se adotado pela unidade federada, os respectivos registros "Tipo 60 Resumo Diário", informando o total diário do item registrado em cada equipamento, conforme subitem 16.4, de modo que o conjunto de registros relativos a itens de idêntica situação tributária represente a informação constante do respectivo registro Tipo 60 Analítico;
- 16.1.3 se adotado pela unidade federada, os respectivos registros "Tipo 60 Item", conforme subitem 16.5;
- 16.1.4 se adotado pela unidade federada, os respectivos registros "Tipo 60 Resumo Mensal", conforme subitem 16.6.
- 16.2 Registro Tipo 60 Mestre (60M): Identificador do equipamento.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato

01	Tipo	 "60"	2	1	2	N
02	Subtipo	"M"	1	3	3	х
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	х
05	Número de ordem seqüencial do equipamento	Número atribuído pelo estabelecimento ao equipamento	3	32	34	N
06	Modelo do documento fiscal	Código do modelo do documento fiscal	2	35	36	х
07		Número do primeiro documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação - COO)	6	37	42	N
08		Número do último documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação - COO)	6	43	48	N
09	Número do Contador de Redução Z	Número do Contador de Redução Z (CRZ)	6	49	54	N
10	Contador de Reinício de Operação	Valor acumulado no Contador de Reinício de Operação (CRO)	3	55	57	N
11	Valor da Venda Bruta	Valor acumulado no totalizador de Venda Bruta	16	58	73	N
12	Valor do Totalizador Geral do equipamento	Valor acumulado no Totalizador Geral	16	74	89	N
13	Brancos		37	90	126	Х

16.2.1 - Observações:

- 16.2.1.1 Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando emitidos por PDV, Máquina Registradora e ECF;
- 16.2.1.2 Registro utilizado para identificar o equipamento emissor de cupom fiscal no estabelecimento;
- 16.2.1.3 Os dados diários de cada um dos totalizadores parciais de situação tributária do equipamento deverão ser informados no registro especificado no subitem 16.3 (Registro Tipo 60 Analítico);
- 16.2.1.4 CAMPO 02 "M", indica que este registro é mestre, deste modo identifica o equipamento emissor de cupom fiscal no contribuinte;
- 16.2.1.5 CAMPO 06 Preencher com "2B", quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por máquina registradora (não ECF), com "2C", quando se tratar de Cupom Fiscal PDV, ou "2D", quando se tratar de Cupom Fiscal (emitido por ECF). Já para os demais Documentos Fiscais deve ser preenchido conforme códigos da tabela de modelos, do subitem 3.3.1;
- 16.2.1.6 campo 11 caso o equipamento não tenha o respectivo totalizador preencher com o valor da venda bruta do dia.
- 16.3 Registro Tipo 60 Analítico (60A): Identificador de cada Situação Tributária no final do dia de cada equipamento emissor de cupom fiscal

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"60"	2	1 2	N
02	Subtipo	"A"	1	3 3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4 11	N
04	Número de série de	Número de série de fabricação do	20	12 31	х

	fabricação	equipamento				
05	Situação Tributária/ Alíquota	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS	4	32	35	Х
06	Valor Acumulado no totalizador parcial	Valor acumulado no final do dia no totalizador parcial da situação tributária / alíquota indicada no campo 05 (com 2 decimais)		36	47	N
07	Brancos		79	48	126	х

- 16.3.1 Observações:
- 16.3.1.1 Registro composto com as informações dos totalizadores parciais das máquinas ativas no dia;
- 16.3.1.2 Deve ser gerado um registro para cada um dos totalizadores parciais de situação tributária por dia e por equipamento;
- 16.3.1.3 CAMPO 02 "A", indica que este registro é Tipo 60 Analítico;
- 16.3.1.4 CAMPO 05 Informa a situação tributária / alíquota do totalizador parcial:
- 16.3.1.4.1 Quando o totalizador parcial for de operação tributada na saída, este campo deve indicar alíquota praticada. Ela deve ser informada como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:
- *8,4% deve ser informado -> "0840";
- *18% deve ser informado -→ "1800";

Quando o totalizador parcial se referir a outra situação tributária, informar conforme tabela abaixo:

Situação Tributária	Conteúdo do Campo
Substituição Tributária	F
Isento	I
Não incidência	N
Cancelamentos	CANC
Descontos	DESC
ISSQN	ISS

- 16.3.1.5 CAMPO 06 Deve informar o valor acumulado no totalizador parcial da situação tributária/alíquota indicada no campo 05. Este valor acumulado corresponde ao valor constante na Redução Z, emitido no final de cada dia, escriturado pelo contribuinte;
- 16.4 Registro Tipo 60 Resumo Diário (60D): Registro de mercadoria/produto ou serviço constante em documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato	
01	Tipo	"60"	2	1	2	N	
02	Subtipo	"D"	1	3	3	Х	
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N	
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	X	
05	Código da mercadoria/produto ou Serviço		14	32	45	X	
06	Quantidade	Quantidade comercializada da mercadoria/produto no dia (com 3 decimais)	13	46	58	N	
Nov	Nova redação dada ao campo 7 pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos até 16.10.03						
07	Valor da	Valor líquido (valor bruto	16	59	74	N	

	mercadoria/produto ou Serviço	diminuído dos descontos) da mercadoria/produto acumulado no dia (com 2 decimais)				
	Redação	original, efeitos até 15.10.03				
07	Valor da mercadoria/produto ou Serviço	Valor bruto da mercadoria/produto acumulado no dia (com 2 decimais)	16	59	74	N
08	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS - valor acumulado no dia (com 2 decimais)	16	75	90	N
09	Situação Tributária/ Alíquota da mercadoria/produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	91	94	X
10	Valor do ICMS	Montante do imposto	13	95	107	N
11	Brancos		19	108	126	X

16.4.1 - Observações:

- 16.4.1.1 Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;
- 16.4.1.2 Registro composto com as informações totalizadas por código da mercadoria/produto ou serviço registrado em documentos fiscais emitidos no dia pelo equipamento identificado no campo 04;
- 16.4.1.3 Para cada código de mercadoria/produto ou serviço deve ser gerado um registro com o total diário por equipamento;
- 16.4.1.4 CAMPO 02 "D", indica que este registro é Tipo 60 Resumo Diário;
- 16.4.1.5 CAMPO 05 Valem as observações do subitem 14.1.6;
- 16.4.1.6 CAMPO 06 Quantidade da mercadoria/produto comercializada no dia, registradas no equipamento identificado no campo 04, com 3 decimais;
- 16.4.1.7 CAMPO 09 Valem as observações do subitem 16.3.1.4;
- 16.4.1.8 CAMPO 10 Preencher com zeros no caso de Situação Tributária igual a F, N ou I.
- 16.5 Registro Tipo 60 Item (60I): Item do documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	0	Formato
01	Tipo	"60"	2	1	2	N
02	Subtipo	" "	1	3	3	Х
03	Data de emissão	Data de emissão do documento fiscal	8	4	11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	х
05	Modelo do documento fiscal	Código do modelo do documento fiscal	2	32	33	х
06	Nº de ordem do documento fiscal	Número do Contador de Ordem de Operação (COO)	6	34	39	N
07	Número do item	Número de Ordem do item no Documento Fiscal	3	40	42	N
08	Código da mercadoria/produto ou Serviço	Código da mercadoria/produto ou serviço do informante	14	43	56	X
09	Quantidade	Quantidade da mercadoria/produto (com 3	13	57	69	N

		decimais)				
	Nova redação dada ao campo 6.10.03	o 10 do subitem 16.5, pelo Conv.	ICMS 76/03,	efeitos a p	oartir de	
10	Valor da mercadoria/produto	Valor líquido (valor bruto diminuído do desconto) da mercadoria/produto (com 2 decimais)	13	70	82	N
	Redação	original, efeitos até 15.10.03				
10	Valor Unitário da mercadoria/produto	Valor Unitário da mercadoria/produto (com 3 decimais)	13	70	82	N
11	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS do Item (com 2 decimais)	12	83	94	N
12	Situação Tributária/ Alíquota da mercadoria/produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	95	98	X
	Nova redação dada ao camp 1.07.04	o 13 do subitem 16.5,pelo Conv.I	CMS 18/04, e	feitos a p	oartir de	
13	Valor do ICMS	Montante do Imposto (2 decimais)	12	99	110	N
	Redação	original, efeitos até 30.06.04				
13	Valor do ICMS	Montante do imposto	12	99	110	N
14	Brancos		16	111	126	X

16.5.1 - Observações:

- 16.5.1.1 Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;
- 16.5.1.2 Registro composto apenas pelos emitentes de documentos fiscais emitidos por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);
- 16.5.1.3 Deve ser gerado um registro para cada mercadoria/produto ou serviço constante do documento fiscal;
- 16.5.1.4 CAMPO 02 "I", indica que este registro é Tipo 60 Item;
- 16.5.1.5 CAMPO 05 Valem as observações do subitem 16.2.1.5;
- 16.5.1.6 CAMPO 08 Valem as observações do subitem 14.1.6;
- 16.5.1.7 CAMPO 10 Valor unitário da mercadoria/produto com três decimais;
- 16.5.1.8 CAMPO 11 Valor utilizado como base de cálculo do ICMS;
- 16.5.1.9 CAMPO 12 Valem as observações do subitem 16.3.1.4;
- 16.5.1.10 CAMPO 13 Valem as observações do subitem 16.4.1.8.";

Acrescido subitem 16.5.1.11 pelo Conv. 18/04, efeitos a partir de 01.07.04

16.5.1.11 - Quanto se tratar de cancelamento de item o registro deve ser completo indicando no campo 12 a expressão "CANC";

Acrescido subitem 16.5.1.12 pelo Conv. 18/04, efeitos a partir de 01.07.04

16.5.1.12 - Quanto se tratar de cancelamento de Cupom Fiscal todos os registros devem ser reapresentados, com o campo 12 indicando a expressão "CANC". "

16.6 - Registro Tipo 60 - Resumo Mensal (60R): Registro de mercadoria/produto ou serviço processado em equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"60"	2	1	2	N

02	Subtino	"R"	1	3	3	X
03	Subtipo Mês e Ano de emissão	Mês e Ano de emissão dos documentos fiscais	6	4	9	N
04	Código da mercadoria/produto ou Serviço	Código da mercadoria/produto ou serviço do informante	14	10	23	X
05	Quantidade	Quantidade da mercadoria/produto no mês (com 3 decimais)	13	24	36	N
	Nova redação da efeitos a partir de	ada ao campo 6 do subitem 10 16.10.03	6.6, pelo Conv	. ICMS	76/03,	
06	Valor da mercadoria/produto ou Serviço	Valor líquido (valor bruto diminuído do desconto) da mercadoria/produto ou serviço acumulado no mês (com 2 decimais)	16	37	52	N
Redaçã	o original, efeitos a partir de 1	5.10.03				
06	Valor da mercadoria/produto ou Serviço	Valor bruto da mercadoria/produto ou serviço acumulado no mês (com 2 decimais)	16	37	52	N
07	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS - valor acumulado no mês (com 2 decimais)	16	53	68	N
08	Situação Tributária/ Alíquota da mercadoria/produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	69	72	×
09	Brancos		54	73	126	X

- 16.6.1 Observações:
- 16.6.1.1 Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;
- 16.6.1.2 Registro composto com as informações sintéticas dos itens de mercadoria/produto e serviço dos Cupons Fiscais emitidos pelas máquinas ECF ativas no mês;
- 16.6.1.3 Deve ser gerado um registro para cada tipo de mercadoria/produto ou serviço processado em equipamento Emissor de Cupom Fiscal, acumulado por estabelecimento no mês;
- 16.6.1.4 CAMPO 02 "R", indica que este registro é Tipo 60 Resumo Mensal;
- 16.6.1.5 CAMPO 03 Mês e Ano de emissão no formato "MMAAAA";
- 16.6.1.6 CAMPO 04 Valem as observações do subitem 14.1.6;
- 16.6.1.7 CAMPO 05 Quantidade de itens da mercadoria/produto comercializados no mês com 3 decimais;

Nova redação dada ao subitem 16.6.1.8, pelo Conv. 33/04, efeitos a partir de 24.06.04

16.6.1.8 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4, excluídas as posições de 'Cancelamentos' e 'Descontos'

Redação original, efeitos até 23.07.04

16.6.1.8 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4.

Redação anterior do item 16 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

16 - REGISTRO TIPO 60: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal - PDV, e os seguintes Documentos Fiscais quando emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de

Passagem Ferroviário (modelo 16), e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2)

- 16.1 Devem ser gerados, diariamente, para cada equipamento:
- 16.1.1 um registro "Tipo 60 Mestre", como indicado no subitem 16.2 e os respectivos registros "Tipo 60 Analítico", informando as situações tributárias praticadas, conforme subitem 16.3, de modo que este conjunto de registros represente os dados fiscais escriturados pelo contribuinte;
- 16.1.2 se adotado pela unidade federada, os respectivos registros "Tipo 60 Resumo Diário", informando o total diário do item registrado em cada equipamento, conforme subitem 16.4, de modo que o conjunto de registros relativos a itens de idêntica situação tributária represente a informação constante do respectivo registro Tipo 60 Analítico;
- 16.1.3 se adotado pela unidade federada, os respectivos registros "Tipo 60 Item", conforme subitem 16.5;
- 16.1.4 se adotado pela unidade federada, os respectivos registros "Tipo 60 Resumo Mensal", conforme subitem 16.6.

16.2 - Registro Tipo 60 - Mestre: Identificador do equipamento.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posiç	ão	Formato
01	Tipo	"60"	2	1	2	N
02	Subtipo	"M"	1	3	3	Х
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	Х
05	Número de ordem seqüencial do equipamento	Número atribuído pelo estabelecimento ao equipamento	3	32	34	N
06	Modelo do documento fiscal	Código do modelo do documento fiscal	2	35	36	X
07	Número do Contador de Ordem de Operação no início do dia	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação - COO)	6	37	42	N
80	Número do Contador de Ordem de Operação no final do dia	Número do último documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação - COO)	6	43	48	N
09	Número do Contador de Redução Z	Número do Contador de Redução Z (CRZ)	6	49	54	N
05	Contador de Reinício de Operação	Valor acumulado no Contador de Reinício de Operação (CRO)	3	55	57	N
10	Valor da Venda Bruta	Valor acumulado no totalizador de Venda Bruta	16	58	73	N
11	Valor do Totalizador Geral do equipamento	Valor acumulado no Totalizador Geral	16	74	89	N
12	Brancos		37	90	126	X

16.2.1 - Observações:

- 16.2.1.1 Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando emitidos por PDV, Máquina Registradora e ECF;
- 16.2.1.2 Registro utilizado para identificar o equipamento emissor de cupom fiscal no estabelecimento;
- 16.2.1.3 Os dados diários de cada um dos totalizadores parciais de situação tributária do

equipamento deverão ser informados no registro especificado no subitem 16.2 (Registro Tipo 60 - Analítico);

- 16.2.1.4 CAMPO 02 "M", indica que este registro é mestre, deste modo identifica o equipamento emissor de cupom fiscal no contribuinte;
- 16.2.1.5 CAMPO 06 Preencher com "2B", quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por máquina registradora (não ECF), com "2C", quando se tratar de Cupom Fiscal PDV, ou "2D", quando se tratar de Cupom Fiscal (emitido por ECF). Já para os demais Documentos Fiscais devem ser preenchido conforme códigos da tabela de modelos, do subitem 3.3.1;
- 16.3 Registro Tipo 60 Analítico: Identificador de cada Situação Tributária no final do dia de cada equipamento emissor de cupom fiscal.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posiç	ão	Formato
01	Tipo	"60"	2	1	2	N
02	Subtipo	"A"	1	3	3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	X
05	Situação Tributária/ Alíquota	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS	4	32	35	X
06	Valor Acumulado no totalizador parcial	Valor acumulado no final do dia no totalizador parcial da situação tributária / alíquota indicada no campo 06 (com 2 decimais)	12	36	47	N
07	Brancos		79	48	126	X

- 16.3.1 Observações:
- 16.3.1.1 Registro composto com as informações dos totalizadores parciais das máquinas ativas no dia;
- 16.3.1.2 Deve ser gerado um registro para cada um dos totalizadores parciais de situação tributária por dia e por equipamento;
- 16.3.1.3 CAMPO 02 "A", indica que este registro é Tipo 60 Analítico;
- 16.3.1.4 CAMPO 06 Informa a situação tributária / alíquota do totalizador parcial:
- 16.3.1.4.1 Quando o totalizador parcial for de operação tributada na saída, este campo deve indicar alíquota praticada. Ela deve ser informada como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:
- * 8,4% deve ser informado -→ "0840";
- * 18% deve ser informado -→ "1800";
- 16.3.1.4.2 Quando o totalizador parcial se referir a outra situação tributária, informar conforme tabela abaixo:

Situação Tributária	Conteúdo do Campo
Substituição Tributária	F
Isento	I
Não incidência	N
Cancelamentos	CANC
Descontos	DESC
ISSQN	ISS

16.3.1.5 - CAMPO 07 - Deve informar o valor acumulado no totalizador parcial da situação tributária/alíquota indicada no campo 06. Este valor acumulado corresponde ao valor constante na

Redução Z, emitido no final de cada dia, escriturado pelo contribuinte;

16.4 - Registro Tipo 60 - Resumo Diário: Registro de produto ou serviço registrado em documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição)	Formato
01	Tipo	"60"	2	1	2	N
02	Subtipo	"D"	1	3	3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N
04	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	X
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	32	45	X
06	Quantidade	Quantidade comercializada do produto no dia (com 3 decimais)	13	46	58	N
07	Valor do Produto ou Serviço	Valor bruto do produto - valor acumulado do produto no dia (com 2 decimais)	16	59	74	N
08	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS - valor acumulado no dia (com 2 decimais)	16	75	90	N
09	Situação Tributária/ Alíquota do Produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	91	94	×
10	Valor do ICMS	Montante do imposto	13	95	107	N
11	Brancos		19	108	126	Х

- 16.4.1 Observações:
- 16.4.1.1 Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;
- 16.4.1.2 Registro composto com as informações totalizadas por código do produto ou serviço registrado em documentos fiscais emitidos no dia pelo equipamento identificado no campo 04;
- 16.4.1.3 Para cada código de produto ou serviço deve ser gerado um registro com o total diário por equipamento;
- 16.4.1.4 CAMPO 02 "D", indica que este registro é Tipo 60 Resumo Diário;
- 16.4.1.5 CAMPO 05 Valem as observações do subitem 14.2.6;
- 16.4.1.6 CAMPO 06 Quantidade do produto comercializada no dia registradas no equipamento identificado no campo 04, com 3 decimais;
- 16.4.1.7 CAMPO 09 Valem as observações do subitem 16.3.1.4.
- 16.4.1.8 CAMPO 10 Preencher com zeros no caso de Situação Tributária igual a F, N ou I.
- 16.5 Registro Tipo 60 Item: Item do documento fiscal documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"60"	2	1	2	N
02	Subtipo	" "	1	3	3	Х
03	Data de emissão	Data de emissão do documento fiscal	8	4	11	N
04	Número de série de	Número de série de fabricação	20	12	31	Х

	fabricação	do equipamento				
05	Modelo do documento fiscal	Código do modelo do documento fiscal	2	32	33	X
06	Nº de ordem do documento fiscal	Número do Contador de Ordem de Operação (COO)	6	34	39	N
07	Número do item	Número de Ordem do item no Documento Fiscal	3	40	42	N
08	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	43	56	X
09	Quantidade	Quantidade do Produto (com 3 decimais)	13	57	69	N
10	Valor Unitário do Produto	Valor Unitário do produto (com 3 decimais)	13	70	82	N
11	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS do Item (com 2 decimais)	12	83	94	N
12	Situação Tributária/ Alíquota do Produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	95	98	X
13	Valor do ICMS	Montante do imposto	12	99	110	N
14	Brancos		16	111	126	X

- 16.5.1 Observações:
- 16.5.1.1 Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;
- 16.5.1.2 Registro composto apenas pelos emitentes de documentos fiscais emitidos por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);
- 16.5.1.3 Deve ser gerado um registro para cada produto ou serviço constante do documento fiscal;
- 16.5.1.4 CAMPO 02 "I", indica que este registro é Tipo 60 Item;
- 16.5.1.5 CAMPO 05 Valem as observações do subitem 16.2.1.5;
- 16.5.1.6 CAMPO 08 Valem as observações do subitem 14.2.6;
- 16.5.1.7 CAMPO 10 Valor unitário do produto com três decimais;
- 16.5.1.8 CAMPO 11 Valor utilizado como base de cálculo do ICMS;
- 16.5.1.9 CAMPO 12 Valem as observações do subitem 16.3.1.4;
- 16.5.1.10 CAMPO 13 Valem as observações do subitem 16.4.1.8.";
- 16.6 Registro Tipo 60 Resumo Mensal: Registro de produto ou serviço processado em equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"60"	2	1	2	N
02	Subtipo	"R"	1	3	3	Х
03	Mês e Ano de emissão	Mês e Ano de emissão dos documentos fiscais	6	4	9	N
04	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	10	23	X
05	Quantidade	Quantidade do produto no mês (com 3 decimais)	13	24	36	N
06	Valor do Produto ou Serviço	Valor bruto do produto - valor acumulado do produto no mês	16	37	52	N

		(com 2 decimais)				
07	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS - valor acumulado no mês (com 2 decimais)	16	53	68	N
08	Situação Tributária/ Alíquota do Produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	69	72	X
09	Brancos		54	73	126	X

- 16.6.1 Observações:
- 16.6.1.1 Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;
- 16.6.1.2 Registro composto com as informações sintéticas dos itens de mercadoria e serviço dos Cupons Fiscais emitidos pelas máquinas ECF ativas no mês:
- 16.6.1.3 Deve ser gerados um registro para cada tipo de produto ou serviço processado em equipamento Emissor de Cupom Fiscal, acumulado por estabelecimento no mês;
- 16.6.1.4 CAMPO 02 "R", indica que este registro é Tipo 60 Resumo Mensal;
- 16.6.1.5 CAMPO 03 Mês e Ano de emissão no formato "MMAAAA";
- 16.6.1.6 CAMPO 04 Valem as observações do subitem 14.2.6;
- 16.6.1.7 CAMPO 05 Quantidade de itens do produto comercializados no mês com 3 decimais;
- 16.6.1.8 CAMPO 08 Valem as observações do subitem 16.3.1.4.

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

16 - REGISTRO TIPO 60: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal - PDV ,e os seguintes Documentos Fiscais quando emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2)

16.1 - Registro Tipo 60 - Mestre: Identificador do equipamento.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posiç	ão	Formato
01	Tipo	"60"	2	1	2	N
02	Mestre/Analítico	"M"	1	3	3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N
04	Número de Máquina Registradora, PDV ou ECF	Número atribuído pelo estabelecimento ao equipamento	3	12	14	N
05	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento emissor de cupom fiscal	15	15	29	X
06	Modelo do documento fiscal	Código do modelo do documento fiscal	2	30	31	X
07	Número do contador de ordem de operação no início do dia	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação)	6	32	37	N
08	Número do contador de ordem de operação no final do dia	Número do último documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação)	6	38	43	N

09	Número do Contador de Redução Z	Número do contador de Redução, Leitura Z ou Redução Z	6	44	49	N
10	Valor do Grande Total ou Totalizador Geral no início do dia	Valor do GT no início do dia (com 2 decimais)	16	50	65	N
11	Valor do Grande Total ou Totalizador Geral no final do dia	Valor do GT no final do dia constante da Leitura Z ou Redução Z (com 2 decimais)	16	66	81	N
12	Brancos		45	82	126	X

16.1.1 - Observações:

Nova redação dada ao subitem 16.1.1.1 pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.

16.1.1.1 - Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando emitidos por PDV, Máquina Registradora e ECF;

Redação original, efeitos até 31.07.00.

- 16.1.1.1 Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando emitidos por ECF;
- 16.1.1.2 Registro utilizado para identificar o equipamento emissor de cupom fiscal no estabelecimento;
- 16.1.1.3 Os dados diários de cada um dos totalizadores parciais de situação tributária do equipamento deverão ser informados no registro especificado no subitem 16.2 (Registro Tipo 60 Analítico);
- 16.1.1.4 CAMPO 02 "M", indica que este registro é mestre, deste modo identifica o equipamento emissor de cupom fiscal no contribuinte;
- 16.1.1.5 CAMPO 06 Preencher com "2B", quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por máquina registradora (não ECF), com "2C", quando se tratar de Cupom Fiscal PDV, ou "2D", quando se tratar de Cupom Fiscal (emitido por ECF). Já para os demais Documentos Fiscais devem ser preenchido conforme códigos da tabela de modelos, do subitem 3.3.1;
- 16.2 Registro Tipo 60 Analítico: Identificador de cada Situação Tributária no final do dia de cada equipamento emissor de cupom fiscal

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posiç	ão	Formato
01	Tipo	"60"	2	1	2	N
02	Mestre/Analítico	"A"	1	3	3	Х
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N
04	Número de Máquina Registradora, ECF ou PDV	Número atribuído pelo estabelecimento ao equipamento	3	12	14	N
05	Situação Tributária/ Alíquota	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS	4	15	18	X
06	Valor Acumulado no totalizador parcial	Valor acumulado no final do dia no totalizador parcial da situação tributária / alíquota indicada no campo 05 (com 2 decimais)	12	19	30	N
07	Brancos		96	31	126	X

16.2.1 - Observações:

16.2.1.1 - Registro composto com as informações dos totalizadores parciais das máquinas ativas no dia;

- 16.2.1.2 Deve ser gerado um registro para cada um dos totalizadores parciais de situação tributária por dia e por equipamento;
- 16.2.1.3 CAMPO 02 "A", indica que este registro é Tipo 60 Analítico;
- 16.2.1.4 CAMPO 05 Informa a situação tributária / alíquota do totalizador parcial:
- 16.2.1.4.1 Quando o totalizador parcial for de operação tributada na saída, este campo deve indicar alíquota praticada. Ela deve ser informada como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:
- * 8,4% deve ser informado -→ "0840";
- * 18% deve ser informado -→ "1800";
- 16.2.1.4.2 Quando o totalizador parcial se referir a outra situação tributária, informar conforme tabela abaixo:

Situação Tributária	Conteúdo do Campo
Substituição Tributária	F
Isento	I
Não incidência	N
Cancelamentos	CANC
Descontos	DESC
ISSQN	ISS

- 16.2.1.5 CAMPO 06 Deve informar o valor acumulado no totalizador parcial da situação tributária/alíquota indicada no campo 05. Este valor acumulado corresponde ao valor constante no Cupom de Redução Z, emitido no final de cada dia, transcrito para o Mapa Resumo de Caixa, PDV ou ECF;
- 16.3 Deve ser gerado, diariamente, para cada equipamento emissor de cupom fiscal, um registro "Tipo 60 Mestre", como indicado no subitem 16.1, com os respectivos registros "Tipo 60 Analíticos", informando as situações tributárias praticadas, conforme subitem 16.2., de modo que este conjunto de registros represente os dados fiscais lançados diariamente no Mapa Resumo de Caixa, PDV ou ECF.

Nova redação dada ao Titulo do item 17, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03

17 - REGISTRO TIPO 61: Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13) e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4), para as unidades da Federação que não o exigirem na forma prevista no item 11.

Redação anterior dada ao cabeçalho do item 17 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos de 01.01.03 até 15.10.03.

17 - REGISTRO TIPO 61: Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13) e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4).

Redação anterior do cabeçalho do item 17 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

17 - REGISTRO TIPO 61: Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13) e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (modelo 21), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4), Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7), exceto quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato

01	Tipo	"61"	2	1	2	N
02	Brancos		14	3	16	Х
03	Brancos		14	17	30	Х
04	Data de Emissão	Data de emissão do(s) documento(s) fiscal(is)	8	31	38	N
05	Modelo	Modelo do(s) documento(s) fiscal (is)	2	39	40	N
06	Série	Série do(s) documento(s) fiscal (is)	3	41	43	X
07	Subsérie	Subsérie do(s) documento(s) fiscal(is)	2	44	45	Х
08	Número inicial de ordem	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia do mesmo modelo, série e subsérie	6	46	51	N
09	Número final de ordem	Número do último documento fiscal emitido no dia do mesmo modelo, série e subsérie	6	52	57	N
10	Valor Total	Valor total do(s) documento(s) fiscal(is)/Movimento diário (com 2 decimais)	13	58	70	N
11	Base de Cálculo ICMS	Base de cálculo do(s) documento (s) fiscal(is)/Total diário (com 2 decimais)	13	71	83	N
12	Valor do ICMS	Valor do Montante do Imposto/Total diário (com 2 decimais)	12	84	95	N
13	Isenta ou Não-Tributadas	Valor amparado por isenção ou não-incidência/Total diário (com 2 decimais)	13	96	108	N
14	Outras	Valor que não confira débito ou crédito de ICMS/Total diário (com 2 decimais)	13	109	121	N
15	Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	122	125	N
16	Branco	Branco	1	126	126	X

17.1 - Observações:

- 17.1.1 Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando não emitidos através de equipamento emissor de cupom fiscal.
- 17.1.2 Este registro deverá ser composto conforme lançamento efetuado no livro Registro de Saídas respectivo.

17.1.3 - CAMPO 06

- 17.1.3.1 Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (D). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U, deixando em branco as posições não significativas;
- 17.1.3.2 Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série D-Única"), preencher com a respectiva letra (D) na primeira posição e com a letra U na segunda posição, deixando em branco a posição não significativa.

17.1.4 - CAMPO 07

- 17.1.4.1 Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.
- 17.1.4.2 No caso de subsérie designada por algarismo aposto à letra indicativa da série ("Série D Subsérie 1", "Série D Subsérie 2"

ou "Série D-1", "Série D-2" etc..), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc...) deixando em branco a posição não significativa.

17.1.5 - CAMPO 09 - No caso da emissão de apenas um documento fiscal na data, preencher com o mesmo número indicado no campo 08 (Número inicial de ordem).

Acrescido o subitem 17.1.6, pelo Conv. ICMS 12/05, efeitos a partir de 05/04/05.

17.1.6 - Os valores dos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF devem ser considerados zerados para o preenchimento dos campos 10 a 15, não devendo seus itens ser incluídos nos registros tipo 61R.

Acrescido o item 17A, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03.

17A Registro Tipo 61 - Resumo Mensal por Item (61R): Registro de mercadoria/produto ou serviço comercializados através de Nota Fiscal de Produtor ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor não emitida por ECF.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição)	Formato
01	Tipo	"61"	02	1	2	N
02	Mestre/Analítico/Resumo	"R"	01	3	3	Х
03	Mês e Ano de Emissão	Mês e Ano de emissão dos documentos fiscais	06	4	9	N
04	Código do Produto	Código do produto do informante	14	10	23	X
05	Quantidade	Quantidade do produto acumulada vendida no mês (com 3 decimais)	13	24	36	N
06	Valor Bruto do Produto	Valor bruto do produto - valor acumulado da venda do produto no mês (com 2 decimais)	16	37	52	N
07	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS do valor acumulado no mês (com 2 decimais)	16	53	68	N
08	Alíquota do Produto	Alíquota do ICMS do produto	04	69	72	N
09	Brancos	Preencher posições com espaços em branco	54	73	126	X

17A.1 - Observações:

- 17A.1.1 Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;
- 17A.1.2 Deve ser gerado um registro para cada combinação de código de produto e Alíquota. Ou seja, se determinado produto saiu do estabelecimento com alíquotas distintas no período informado, deve ser gerado um registro para cada ocorrência desse tipo.
- 17A.1.3 Cada Registro tipo 61R deve estar relacionado a um Registro tipo 75 correspondente.
- 17A.1.4 CAMPO 02 Resumo "R", indica que este registro é Tipo 61 Resumo Mensal por Item;
- 17A.1.5 CAMPO 03 Mês e Ano de emissão no formato "MMAAAA";
- 17A.1.6 CAMPO 04 Código do Produto ou Serviço Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/ emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/ mercadoria, através do registro "Tipo 75" (considera-se o código EAN-13 ou equivalente como codificação própria).
- 17A.1.7 CAMPO 05 Quantidade de itens da mercadoria/produto comercializados no mês com 3 decimais;
- 17A.1.8 CAMPO 06 Base de Cálculo do ICMS Valor acumulado no mês de acordo com a Alíquota aplicada ao produto no mês.
- 17A.1.9 CAMPO 08 Valem as observações do subitem 16.3.1.4.

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

18. REGISTRO TIPO 70

Nota Fiscal de Serviço de Transporte

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas

Conhecimento Aéreo

Acrescido pelo Conv. ICMS 18/04, efeitos a partir de 01.07.04

Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas

Acrescido pelo Conv. ICMS 22/07, efeitos a partir de 04.04.07.

Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posiçã	0	Formato
01	Tipo	"70"	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; CNPJ do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; Inscrição Estadual do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	17	30	x
04	Data de emissão / utilização	Data de emissão para o prestador, ou data de utilização do serviço para o tomador	8	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço, ou do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	2	39	40	X
06	Modelo	Código do modelo do documento fiscal	2	41	42	N
07	Série	Série do documento	1	43	43	Х
08	Subsérie	Subsérie do documento	2	44	45	Х
09	Número	Número do documento	6	46	51	N
10	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação - Um registro para cada CFOP do documento fiscal	4	52	55	N
11	Valor total do documento fiscal	Valor total do documento fiscal (com 2 decimais)	13	56	68	N
12	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com duas decimais)	14	69	82	N
13	Valor do ICMS	Montante do imposto (com duas decimais)	14	83	96	N

14	Isenta ou não-tributada	Valor amparado por isenção ou não incidência (com duas decimais)	14	97	110	N
15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS (com duas decimais)	14	111	124	N
	Nova redação d partir de 01.07.0	ada ao campo 16 do item 18, 4	pelo Conv.	ICMS 18	3/04, efeit	os a
16	CIF/FOB/OUTROS	Modalidade do frete - "1" - CIF, "2" - FOB ou "0" - OUTROS (a opção "0" - OUTROS nos casos em que não se aplica a informação de cláusula CIF ou FOB)	1	125	125	N
	Redação	original, efeitos até 30.06.04				
16	CIF/FOB	Modalidade do frete - "1" - CIF ou "2" - FOB	1	125	125	N
	Nova redação d partir de 16.10.0	ada ao campo 17 do item 18, 3	pelo Conv.	ICMS 76	6/03, efeit	os a
17	Situação	Situação do documento fiscal	1	126	126	Х
	Redação	original, efeitos até 15.10.03				
17	Situação	Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento	1	126	126	х

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

18. REGISTRO TIPO 70

Nota Fiscal de Serviço de Transporte

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

Conhecimento Aéreo

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"70"	2	1	2	N
0	CGC/MF	CGC/MF do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; CGC/MF do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; Inscrição Estadual do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	17	30	X
04	Data de emissão / utilização	Data de emissão para o prestador, ou data de utilização do serviço para o tomador	8	31	38	N

05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço, ou do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	2	39	40	X
06	Modelo	Código do modelo do documento fiscal	2	41	42	N
07	Série	Série do documento	1	43	43	X
08	Subsérie	Subsérie do documento	2	44	45	Х
09	Número	Número do documento	6	46	51	N
10	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação - Um registro para cada CFOP do documento fiscal	3	52	54	N
11	Valor total do documento fiscal	Valor total do documento fiscal (com 2 decimais)	14	55	68	N
12	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS	14	69	82	N
13	Valor do ICMS	Montante do imposto	14	83	96	N
14	Isenta ou não-tributada	Valor amparado por isenção ou não incidência	14	97	110	N
15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS	14	111	124	N
16	CIF/FOB	Modalidade do frete - "1" - CIF ou "2" - FOB	1	125	125	N
17	Situação	Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento	1	126	126	X

18.1 - OBSERVAÇÕES

- 18.1.1 Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, tomadores ou prestadores de serviços de transporte;
- 18.1.2 CAMPO 02 Valem as observações do subitem 11.1.5;
- 18.1.3 CAMPO 03 Valem as observações do subitem 11.1.6.1;
- 18.1.4 CAMPO 05 Valem as observações do subitem 11.1.7;
- 18.1.5 CAMPO 06 Valem as observações do subitem 11.1.8;
- 18.1.6 CAMPO 7 Série
- 18.1.6.1 Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U;
- 18.1.6.2 Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série B-Única", "Série C-Única"), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa.
- 18.1.6.3 No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie.
- 18.1.6.4 Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco.
- 18.1.7 CAMPO 8 Subsérie
- 18.1.7.1 Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.
- 18.1.7.2 No caso de subsérie designada por algarismo aposto à letra indicativa da série ("Série B

Subsérie 1", "Série B Subsérie 2" ou "Série B-1", "Série B-2" etc...) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc...) deixando em branco a posição não significativa.

18.1.8 - CAMPO 17 - Valem as observações do subitem 11.1.14

Nova redação dada ao cabeçalho do item 19 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

19 - REGISTRO 71

Informações da Carga Transportada Referente a:

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas

Conhecimento Aéreo

Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas

Acrescido pelo Conv. ICMS 18/04, efeitos a partir de 01.07.04

Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas

Redação anterior do cabeçalho do item 19 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

19 - REGISTRO TIPO 71

Informações da Carga Transportada Referente a:

Nota Fiscal de Serviço de Transporte

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas

Conhecimento Aéreo

Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posiçã	ão	Formato
01	Tipo	"71"	2	1	2	N
02	CNPJ do tomador	CNPJ do tomador do serviço	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual do tomador	Inscrição estadual do tomador do serviço	14	17	30	X
04	Data de emissão	Data de emissão do conhecimento	8	31	38	N
05	Unidade da Federação do tomador	Unidade da Federação do 2 39 40 tomador do serviço				X
	Nova redação da 12/05, efeitos a pa	da ao campo 6 do item 19 - artir de 05.04.05.	Registro 7	1 pelo	Conv.	ICMS
06	Modelo	Modelo de Conhecimento	2	41	42	N
	Redação 04/04/05.	anterior do Conv. ICMS 69	9/02, efeito	s de	01.01.0	3 até
06	Modelo	Modelo do conhecimento	2	41	42	X
07	Série	Série do conhecimento	1	43	43	X
08	Subsérie	Subsérie do conhecimento	2	44	45	X
09	Número	Número do conhecimento	6	46	51	N
10	Unidade da Federação do remetente/ destinatário da nota fiscal	Unidade da Federação do remetente, se o destinatário for o tomador ou unidade da Federação do destinatário, se o remetente for o tomador	2	52	53	X

11	CNPJ do remetente/destinatário da nota fiscal	CNPJ do remetente, se o destinatário for o tomador ou CNPJ do destinatário, se o remetente for o tomador	14	54	67	N
12	Inscrição Estadual do remetente/ destinatário da nota fiscal	Inscrição Estadual do remetente, se o destinatário for o tomador ou Inscrição Estadual do destinatário, se o remetente for o tomador	14	68	81	x
13	Data de emissão da Nota fiscal	Data de emissão da nota fiscal que acoberta a carga transportada	8	82	89	N
14	Modelo da nota fiscal	Modelo da nota fiscal que acoberta a carga transportada	2	90	91	X
15	Série da nota fiscal	Série da nota fiscal que acoberta a carga transportada	3	92	94	Х
16	Número da nota fiscal	Número da nota fiscal que acoberta a carga transportada	6	95	100	N
17	Valor total da nota fiscal	Valor total da nota fiscal que acoberta a carga transportada (com duas decimais)	14	101	114	N
18	Brancos		12	115	126	X

Redação original com efeitos de 28.06.95 a 31.12.02

19 - REGISTRO TIPO 71

Informações da Carga Transportada Referente a:

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas

Conhecimento Aéreo

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posiç	ão	Formato
01	Tipo	"71"	2	1	2	N
02	CGC/MF do tomador	CGC/MF do tomador do 1 serviço		3	16	N
03	Inscrição Estadual do tomador	Inscrição estadual do tomador do serviço		17	30	X
04	Data de emissão	Data de emissão do conhecimento	8	31 38		N
05	Unidade da Federação do tomador	Unidade da Federação do tomador do serviço	2	39	40	X
06	Modelo	Modelo do conhecimento	2	41	42	X
07	Série	Série do conhecimento	1	43	43	Х
08	Subsérie	Subsérie do conhecimento	2	44	45	X
09	Número	Número do conhecimento	6	46	51	N
10	Unidade da Federação do remetente/ destinatário da nota fiscal	Unidade da Federação do remetente, se o destinatário for o tomador ou unidade da Federação do destinatário, se	2	52	53	X

		o remetente for o tomador				
11	CGC/MF do remetente/destinatário da nota fiscal	CGC/MF do remetente, se o destinatário for o tomador ou CGC/MF do destinatário, se o remetente for o tomador	14	54	67	N
12	Inscrição Estadual do remetente/ destinatário da nota fiscal	Inscrição Estadual do remetente, se o destinatário for o tomador ou Inscrição Estadual do destinatário, se o remetente for o tomador	14	68	81	X
13	Data de emissão da Nota fiscal	Data de emissão da nota fiscal que acoberta a carga transportada	8	82	89	N
14	Modelo da nota fiscal	Modelo da nota fiscal que acoberta a carga transportada	2	90	91	X
15	Série da nota fiscal	Série da nota fiscal que acoberta a carga transportada	2	92	93	X
16	Subsérie da nota fiscal	Subsérie da nota fiscal que acoberta a carga transportada	2	94	95	Х
17	Número da nota fiscal	Número da nota fiscal que acoberta a carga transportada	6	96	101	N
18	Valor total da nota fiscal	Valor total da nota fiscal que acoberta a carga transportada	14	102	115	N
19	Brancos		11	116	126	X

19.1 - OBSERVAÇÕES

- 19.1.1 Registro composto apenas por emitentes de Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, Conhecimentos de Transporte Aquaviário de Cargas, Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, e Conhecimentos Aéreos, que gravarão um (1) registro para cada nota fiscal constante dos conhecimentos, excetuando-se os conhecimentos regularmente cancelados;
- 19.1.1.1 Nas operações decorrente das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores (Conv. ICMS 46/94 de 29 de março de 1994 e Conv. ICMS 132/95 de 11 de dezembro de 1995), os CAMPOS 02, 03 e 05 devem conter os dados do estabelecimento remetente, e os CAMPOS 10 a 12 os dados do estabelecimento destinatário:
- 19.1.2 CAMPO 02 Valem as observações do subitem 11.1.5;
- 19.1.3 CAMPO 03 Valem as observações do subitem 11.1.6.1;
- 19.1.4 CAMPO 05 Valem as observações do subitem 11.1.7;
- 19.1.5 CAMPO 06 Valem as observações do subitem 11.1.8;
- 19.1.6 CAMPO 08 Valem as observações do subitem 18.1.6;
- 19.1.7 CAMPO 10 Valem as observações do subitem 11.1.7;
- 19.1.8 CAMPO 11 Valem as observações do subitem 11.1.5;
- 19.1.9 CAMPO 12 Valem as observações do subitem 11.1.6.1;
- 19.1.10 CAMPO 14 Valem as observações do subitem 11.1.8;
- 19.1.11 CAMPO 15 Valem as observações do subitem 11.1.9;

Revogado pelo Conv. 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

19.1.12 - CAMPO 16 - Valem as observações do subitem 11.1.10.

Acrescido subitem 19A pelo Conv. ICMS 69/02, efeitos a partir de 01.01.03.

REGISTRO DE INVENTÁRIO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posiçâ	áo	Formato
01	Tipo	"74"	2	1	2	N
02	Data do Inventário	Data do Inventário no formato AAAAMMDD	8	3	10	N
03	Código do Produto	Código do produto do informante	14	11	24	Х
04	Quantidade	Quantidade do produto (com 3 decimais)	13	25	37	N
05	Valor do Produto	Valor bruto do produto (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 decimais	13 38 50		N	
06	Código de Posse das Mercadorias Inventariadas	Código de Posse das Mercadorias Inventariadas, conforme tabela abaixo	ercadorias Inventariadas,		51	X
07	CNPJ do Possuidor / Proprietário	CNPJ do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante	14	52	65	N
08	Inscrição Estadual do Possuidor / Proprietário	Inscrição Estadual do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante	14	66	79	X
09	UF do Possuidor/ Proprietário	Unidade da Federação do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante	2	80	81	X
10	Brancos		45	82	126	X

19A.1 - Observações:

- 19A.1.1 Registro opcional, ficando sua adoção a critério das unidades da Federação;
- 19A.1.2 Os Registros de Inventários devem ser incluídos nos arquivos referentes ao período de apuração do ICMS em que foi realizado o inventário e nos arquivos referentes ao período seguinte;
- 19A.1.3 Deve ser gerado pelo menos um registro para cada tipo de produto constante do inventário codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte. Será gerado um registro distinto para cada item, por CNPJ de empresa depositária/depositante deste item;

Nova redação dada ao subitem 19A.1.4 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

19A.1.4 - CAMPO 03 - Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte.

Redação anterior do subitem 19A.1.4 dada pelo Conv. ICMS 69/02 (não produziu efeitos devido ao Conv. ICMS 142/02).

19A.1.4 - CAMPO 03 - Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte. Quando o informante não empregar codificação própria, utilizar o sistema de codificação da Nomenclatura Comum do Mercosul;

19A.1.5 - CAMPO 06 - Deverá ser preenchido conforme tabela abaixo:

TABELA DE CÓDIGO DE POSSE DAS MERCADORIAS INVENTARIADAS

Código	Descrição da posse das mercadorias inventariadas
1	Mercadorias de propriedade do Informante e em seu poder
2	Mercadorias de propriedade do Informante em poder de terceiros
3	Mercadorias de propriedade de terceiros em poder do Informante

19A.1.6 - CAMPO 07 - Se o campo 06 for igual a 1, preencher com zeros; se o campo 06 for igual a 2, preencher com o CNPJ da empresa que detém a posse da mercadoria de propriedade do informante; se o campo 06 for igual a 3, preencher com o CNPJ da proprietária da mercadoria em poder do informante;

19A.1.7 - CAMPO 08 - Se o campo 06 for igual a 1, preencher com brancos; se o campo 06 for igual a 2, preencher com a Inscrição Estadual da empresa que detém a posse da mercadoria de propriedade do informante; se o campo 06 for igual a 3, preencher com a Inscrição Estadual da proprietária da mercadoria em poder do informante."

Nova redação dada ao item 20, pelo Conv. ICMS 76/03, efeitos a partir de 16.10.03

20 - REGISTRO TIPO 75

CÓDIGO DE PRODUTO OU SERVIÇO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	amanho Posição		
01	Tipo	"75"	2	1	2	N
02	Data Inicial	Data inicial do período de validade das informações	8	3	10	N
03	Data Final	Data final do período de validade das informações	8	11	18	N
04	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço utilizado pelo contribuinte	14	19	32	Х
05	Código NCM	Codificação da Nomenclatura Comum do Mercosul	8	33	40	х
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço	53	41	93	Х
07	Unidade de Medida de Comercialização	Unidade de medida de comercialização do produto (un, kg, mt, m3, sc, frd, kWh, etc)	6	94	99	Х
08	Alíquota do IPI	Alíquota do IPI do produto (com 2 decimais)	5	100	104	N
09	Alíquota do ICMS	Alíquota do ICMS aplicável a mercadoria ou serviço nas operações ou prestações internas ou naquelas que se tiverem iniciado no exterior (com 2 decimais)	4	105	108	N
10	Redução da Base de Cálculo do ICMS	% de Redução na base de cálculo do ICMS, nas operações internas (com 2 decimais)	5	109	113	N
11	Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária	Base de Cálculo do ICMS de substituição tributária (com 2 decimais)	13	114	126	N

20.1 - OBSERVAÇÕES

- 20.1.1 Obrigatório para informar as condições do produto/serviço, codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte.
- 20.1.2 CAMPO 2, CAMPO 3 Período de validade das informações contidas neste registro. Em ocorrendo alteração de qualquer informação do produto/serviço, incluir novo registro com outro período de validade.
- 20.1.3 CAMPO 04 Deve ser gerado um registro para cada tipo de mercadoria/produto ou serviço que foi comercializado no período

ou constante no registro inventário se informado no arquivo. Este campo deve ser preenchido com o mesmo código da mercadoria/produto ou serviço informado no registro tipo 54, ou no registro tipo 60, ou no registro tipo 74, ou no registro tipo 77;

20.1.4 - CAMPO 05 - Obrigatório para contribuintes do IPI, ficando opcional para os demais.

20.1.5 - CAMPO 11

- 20.1.5.1 zerar o campo quando não se tratar de produto ou serviço sujeito à substituição tributária;
- 20.1.5.2 colocar o valor unitário da base de cálculo do ICMS na substituição tributária.

Redação original, efeitos até 15.10.03

20 - REGISTRO TIPO 75

CÓDIGO DE PRODUTO OU SERVIÇO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição)	Formato
01	Tipo	"75"	2	1	2	N
02	Data Inicial	Data inicial do período de validade das informações	8	3	10	N
03	Data Final	Data final do período de validade das informações	8	11	18	N
04	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço utilizado pelo contribuinte	14	19	31	X
05	Código NCM	Codificação da Nomenclatura Comum do Mercosul	8	33	40	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço	53	41	93	Х
07	Unidade de Medida de Comercialização	Unidade de medida de comercialização do produto (un, kg, mt, m3, sc, frd, kwh, etc)	6	94	99	x
Nova	redação dada ao item 08 pelo	Conv. 69/02				_
08	Situação Tributária	Código da situação tributária do produto ou serviço preponderante nas saídas ou prestações internas.	3	100	102	N
Reda	ção anterior efeitos até 31.12.0)2				_
08	Situação Tributária	Código da situação tributária do produto ou serviço	3	100	102	N
09	Alíquota do IPI	Alíquota do IPI do produto	4	103	106	N
10	Alíquota do ICMS	Alíquota do ICMS aplicável a mercadoria ou serviço nas operações ou prestações internas ou naquelas que se tiverem iniciado no exterior	4	107	110	N
11	Redução da Base de Cálculo do ICMS	% de Redução na base de cálculo do ICMS, nas operações internas	4	111	114	N
12	Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária	Base de Cálculo do ICMS de substituição tributária (com 2 decimais)	12	115	126	N

20.1 - OBSERVAÇÕES

20.1.1 - Obrigatório para informar as condições do produto/serviço, codificando de acordo com o sistema

de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte.

20.1.2 - CAMPO 2, CAMPO 3 - Período de validade das informações contidas neste registro. Em ocorrendo alteração de qualquer informação do produto/serviço, incluir novo registro com outro período de validade.

20.1.3 - CAMPO 04 - Deve ser gerado um registro para cada tipo de produto ou serviço que foi comercializado no período. Este campo deve ser preenchido com o mesmo código constante do campo 09 do registro tipo 54;

Acrescido o subitem 20.1.3.1 pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

20.1.3.1 - Nos arquivos em que houver Registro de Inventário, deve haver registro 75 correspondente ao código constante no campo 03 do Registro Tipo 74.

20.1.4 - CAMPO 05 - Obrigatório para contribuintes do IPI, ficando opcional para os demais.

Nova redação ao subitem 20.1.5 pelo Conv. ICMS 40/01, efeitos a partir de 12.07.01.

20.1.5 - CAMPO 08 - o primeiro dígito da situação tributária será: 0, 1 ou 2, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B - Tributação pelo ICMS, do mesmo anexo;

Redação original do subitem 20.1.5, efeitos até 11.07.01.

20.1.5 - CAMPO 08 - primeiro dígito da situação tributária será : 0, 1 ou 2, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/n de 1970, de 15.12.70 (DOU de 18.02.71) e alterações; segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, conforme tabela B - Tributação pelo ICMS do mesmo anexo; o terceiro dígito será sempre zero;

20.1.6 - CAMPO 12

20.1.6.1 - zerar o campo quando não se tratar de produto ou serviço sujeito à substituição tributária;

20.1.6.2 - colocar o valor unitário da base de cálculo do ICMS na substituição tributária.

Acrescido o item 20A pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

20A - REGISTRO TIPO 76

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (MOD. 21) nas prestações de serviço

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (MOD. 22) nas prestações de serviço

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"76"	02	1	2	N
02	CNPJ/CPF	CNPJ/CPF do tomador do serviço	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do do tomador do serviço	14	17	30	X
04	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	31	32	N
05	Série	Série da nota fiscal	2	33	34	X
06	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	35	36	Х
07	Número	Número da nota fiscal	10	37	46	N
08	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	47	50	N

09		Tipo de Re	eceita			1		51		51		N
10	Data emiss Recel	de ão/ bimento	Data emissão saída Recebin na entra	ou de nento	8		52		59		N	
11	Unida Fedei		entradas	ão do nte nas	2		60		61	X		
12		Valor Tota	I		otal da cal (com ais)	13		62		74		N
13		Base de C do ICMS	cálculo	Base Cálculo ICMS decimai	(com 2	13		75		87		N
14		Valor do I0	CMS	Montani imposto decimai	(com 2	12		88		99		N
15		Isenta ou tributada	ı não	Valor ampara isenção não-inci (com decimai	ou dência 2	12		100		111		N
16		Outras		confira ou Cré	débito débito dito do (com 2 s)	12		112		123		N
17		Alíquota		Alíquota ICMS inteiro)	a do (valor	2		124		125		N
		lova redaça e 16.10.03			oo 18 da	item :	20A, p	elo Co	nv. 76	/03, ef	eitos a	partir
18		Situação		Situação nota fiso		1		126		126		х
		Red	ação orig	inal, efeit	os até 15.	10.03				T		T
18		Situação		Situação nota fiso quanto a Cancela	cal ao	1		126		126		X

Acrescido pelo Conv. 114/04, efeitos a partir de 01.01.05

20A.1.1.1 - No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um 'Tipo de Receita' e/ou mais de um Código Fiscal de Operação ou Prestação - CFOP, deve ser gerado para cada combinação de 'alíquota', 'Tipo de Receita' e 'CFOP' um registro tipo 76, com valores nos campos monetários (12, 13, 14, 15 e 16) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;

20A.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

20A.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

20A.1.4 - CAMPO 04 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

20A.1.5 - CAMPO 05 - Série;

20A.1.5.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U;

20A.1.5.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série B-Única", "Série C-Única"), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa;

20A.1.5.3 - No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie;

20A.1.5.4 - Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco;

20A.1.6 - CAMPO 06 - Subsérie;

20A.1.6.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições;

20A.1.6.2 - No caso de subsérie designada por algarismo aposto à letra indicativa da série ("Série B Subsérie 1", "Série B Subsérie 2" ou "Série B-1", "Série B-2" etc...) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc...) deixando em branco a posição não significativa;

20A.1.7 - Tabela para preenchimento do campo 09:

Tabela de Código da identificação do tipo de receita

Código	Descrição do código de identificação do tipo de receita
1	Receita própria
2	Receita de terceiros

20A.1.8 - CAMPO 11 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

20A.1.9 - CAMPO 18 - Valem as observações do subitem 11.1.14.

Acrescido o item 20B pelo Conv. ICMS 142/02, efeitos a partir de 01.01.03.

20B. REGISTRO TIPO 77

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"77"	2	1	2	N
02	CNPJ/CPF	CNPJ/CPF do tomador do serviço	14	3	16	N
03	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17	18	N
04	Série	Série da nota fiscal	2	19	20	Х
05	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	21	22	Х
06	Número	Número da nota fiscal	10	23	32	N
07	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	33	36	N
08	Tipo de Receita	Código da identificação do tipo	1	37	37	N

		de receita, conforme tabela abaixo				
09	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	38	40	N
10	Código do Serviço	Código do serviço do informante	11	41	51	X
	Nova redação de 16.10.03	dada ao campo 11 do item 20B,	pelo Conv. 76/0	3, efeito	s a partir	
11	Quantidade	Quantidade do serviço (com 3 decimais)	13	52	64	N
	Redaçã	o original, efeitos até 15.10.03				
11	Quantidade	Quantidade do serviço (com 3 decimais)	13	51	64	N
12	Valor do Serviço	Valor bruto do serviço (valor unitário multiplicado por Quantidade) - com 2 decimais	12	65	76	N
13	Valor do Desconto / Despesa Acessória	Valor do Desconto Concedido no item (com 2 decimais).	12	77	88	N
14	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com 2 decimais)	12	89	100	N
15	Alíquota do ICMS	Alíquota Utilizada no Cálculo do ICMS (valor inteiro)	2	101	102	N
16	CNPJ/MF	CNPJ/MF da operadora de destino	14	103	116	N
17	Código (nº terminal)	Código que designa o usuário final na rede do informante	10	117	126	N

20B.1 - OBSERVAÇÕES

- 20B.1.1 Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, prestadores de serviço de comunicação e telecomunicação;
- 20B.1.2 CAMPO 02 Valem as observações do subitem 11.1.5;
- 20B.1.3 CAMPO 03 Valem as observações do subitem 11.1.8;
- 20B.1.4 CAMPO 04 Série;
- 20B.1.4.1 Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U;
- 20B.1.4.2 Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série B-Única", "Série C-Única"), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa;
- 20B.1.4.3 No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc.) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie;
- 20B.1.4.4 Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco;
- 20B.1.5 CAMPO 05 Subsérie;
- 20B.1.5.1 Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições;
- 20B.1.5.2 No caso de subsérie designada por algarismo aposto à letra indicativa da série ("Série B Subsérie 1", "Série B Subsérie 2" ou "Série B-1", "Série B-2" etc...) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc...) deixando em branco a posição não significativa;
- 20B.1.6 Tabela para preenchimento do campo 08:

Tabela de Código da identificação do tipo de receita

Código	Descrição do código de identificação do tipo de receita
1	Receita própria

Nova redação dada pelo Conv. 114/04, efeitos a partir de 01.01.05

20B.1.7. - CAMPO 10 - para efeito exclusivo de controle do tipo de receita relativa ao serviço prestado, informar o código do serviço utilizado pelo contribuinte que deve ter como limite máximo (11) onze dígitos

Redação anterior, efeitos até 31.12.04

20B.1.7 - CAMPO 10 - Para efeito exclusivo de controle do tipo de receita relativa ao serviço prestado, utilizar a codificação determinada pela Anatel.

Acrescido Item 20C pelo Conv. 20/04, de 02.04.04 - efeitos a partir de 01.01.05

20C - REGISTRO TIPO 85 - Informações de Exportações

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato					
01	Tipo	"85"	02 01 02						
Nova redação dada ao campo 2 do item 20C - Registro Tipo 85 pelo Conv. ICMS 70/07, efeitos a partir de 12.07.07.									
02	Declaração de Exportação/Declaração Simplificada de Exportação	11	03	13	N				
	Redaçã								
02	Declaração de Exportação	Nº da Declaração de Exportação	11	03	13	N			
03	Data da Declaração	Data da Declaração de Exportação (AAAAMMDD)	08	14	21	N			
		ada ao campo 4 do item 20C - Reppartir de 12.07.07.	gistro Tipo 85	pelo C	onv. ICI	MS			
04	Natureza da Exportação	Preencher com: "1" - Exportação Direta "2" - Exportação Indireta "3" - Exportação Direta- Regime Simplificado	01	22	22	Х			
		"4" - Exportação Indireta- Regime Simplificado							
		ão anterior dada ao campo 4 do ite ICMS 15/05, efeitos de 01.07.05 a		gistro Ti	po 85 po	elo			
04	Natureza da Exportação	01	22	22	X				
	Redaçã	o original, efeitos de 01.01.05 a 30	0.06.05.						
04	Averbação	Informação quanto à averbação do Despacho de Exportação. (Preencher com "S"- SIM ou "N" - Não)	01	22	22	Х			
05	Registro de Exportação	Nº do registro de Exportação	12	23	34	N			
06	Data do Registro	Data do Registro de Exportação (AAAAMMDD)	08	35	42	N			
07	Conhecimento de embarque	Nº do conhecimento de embarque	que 16 43 58 X						
08	Data do conhecimento	Data do conhecimento de embarque (AAAAMMDD)	08	59	66	N			
09	Tipo do Conhecimento	Informação do tipo de conhecimento de transporte	02	67	68	N			

		(Preencher conforme tabela de tipo de documento de carga do SISCOMEX - anexa)							
10	País	Código do país de destino da mercadoria (Preencher conforme tabela do SISCOMEX)	04	69	72	N			
		dada ao campo 11 do item 20C itos a partir de 01.07.05.	- Registro Ti	po 85 p	elo Co	nv.			
11	Reservado	Preencher com zeros	08	73	80	N			
	Redaçã	o original, efeitos de 01.01.05 a 30	0.06.05.						
11	Comprovante de Número do Comprovante de 08 73 80 Exportação Exportação								
		dada ao campo 12 do item 20C itos a partir de 01.07.05.	- Registro Ti	po 85 p	elo Co	nv.			
12	Data da Averbação da Declaração de Exportação	08	81	88	N				
	Redaçã	o original, efeitos de 01.01.05 a 30	0.06.05.						
12	Data do comprovante de exportação	Data do comprovante de exportação (AAAAMMDD)	08	81	88	N			
		dada ao campo 13 do item 20C itos a partir de 01.07.05.	- Registro Ti	po 85 p	elo Co	nv.			
13	Nota Fiscal de Exportação	Número de Nota Fiscal de Exportação emitida pelo Exportador	06	89	94	N			
	Redaçã	o original, efeitos de 01.01.05 a 30	0.06.05.						
13	Nota Fiscal de Exportação	Número de Nota Fiscal de Exportação emitida pela Comercial Exportadora ou "Trading Company"	06	89	94	N			
14	Data da emissão	Data da emissão da NF de exportação / revenda (AAAAMMDD)	08	95	102	02 N			
15	Modelo	Código do modelo da NF	02	103	104	N			
16	Série	Série da Nota Fiscal	03	105	107	N			
17	Brancos	Brancos	19	108	126	X			

20C.1 - OBSERVAÇÕES:

Nova redação dada ao subitem 20C.1.1 pelo Conv. ICMS 15/05, efeitos a partir de 01.07.05.

20C.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos à exportação, obrigatório para os exportadores, inclusive Comerciais Exportadoras e "Trading Companies";

Redação original, efeitos de 01.01.05 a 30.06.05.

20C.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos à exportação, obrigatório para as Empresas Comerciais Exportadoras e "Trading Companies";

Nova redação dada ao subitem 20C.1.2 pelo Conv. ICMS 15/05, efeitos a partir de 01.07.05.

20C.1.2 - Deverá ser gerado um registro 85 para cada Declaração de Exportação averbada e no arquivo do período de referência em que ocorrer a averbação;

Redação original, efeitos de 01.01.05 a 30.06.05.

20C.1.2 - Deverá ser gerado um registro 85 para cada Declaração de Exportação averbada;

20C.1.3 - Caso haja mais de uma nota fiscal vinculada a uma mesma Declaração de Exportação, deverão ser gerados tantos registros quantos documentos fiscais existirem;

Nova redação dada ao subitem 20C.1.4 pelo Conv. ICMS 70/07, efeitos a partir de 12.07.07.

20C.1.4 -Deverá ser gerado um registro 85 para cada Registro de Exportação vinculado a uma mesma Declaração de Exportação. Também deverá ser gerado um registro 85 nos casos de Declaração Simplificada de Exportação. Neste caso preencher os campos 5 e 6 com zeros.

Redação original, efeitos até 11.07.07.

20C.1.4 - Deverá ser gerado um registro 85 para cada Registro de Exportação vinculado a uma mesma Declaração de Exportação;

20C.1.5 - A obrigatoriedade de informar esse registro não dispensa a obrigatoriedade de informar os registros tipo 50, 54 e 75 relativos aos documentos fiscais de exportação;

20C.1.6 - CAMPO 09: Preencher conforme tabela de "Tipo de documento de carga" do SISCOMEX:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
01	AWB
02	MAWB
03	HAWB
04	COMAT
06	R. EXPRESSAS
07	ETIQ. REXPRESSAS
08	HR. EXPRESSAS
09	AV7
10	BL
11	MBL
12	HBL
13	CRT
14	DSIC
16	COMAT BL
17	RWB
18	HRWB
19	TIF/DTA
20	CP2
91	NÂO IATA
92	MNAO IATA
93	HNAO IATA
99	OUTROS

Acrescido subitem 20C.1.7, pelo Conv. 70/07, efeitos a partir de 12.07.07.

20C1.7 - Para os casos de não existência de Conhecimento de Embarque, nas operações de exportação, preencher os seguintes campos do Registro 85 conforme abaixo:

Campo 07 - "PROPRIO"

Campo 08 - zeros

Campo 09 - "99"

Acrescido Item 20D pelo Conv. 20/04, de 02.04.04 - efeitos a partir de 01.01.05

20D - REGISTRO TIPO 86 - Informações Complementares de Exportações

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato

01	Tipo	"86"	02	01	02	Х
02	Registro de Exportação	Nº do registro de Exportação	12	03	14	N
03	Data do Registro	Data do Registro de Exportação (AAAAMMDD)	08	15	22	N
04	CNPJ do remetente	CNPJ do contribuinte Produtor/Industrial/Fabricante que promoveu a remessa com fim específico	14	23	36	N
05	Inscrição Estadual do remetente	Inscrição Estadual do contribuinte Produtor/Industrial/Fabricante que promoveu a remessa com fim específico	14	37	50	Х
06	Unidade da Federação	Unidade da Federação do Produtor/Industrial/Fabricante que promoveu remessa com fim específico	02	51	52	Х
07	Número de Nota Fiscal	Nº da Nota Fiscal de remessa com fim específico de exportação recebida	06	53	58	N
08	Data de emissão	Data de emissão da Nota Fiscal da remessa com fim específico (AAAAMMMDD)	08	59	66	N
09	Modelo	Código do modelo do documento fiscal	02	67	68	N
10	Série	Série da Nota Fiscal	03	69	71	N
11	Código do Produto	Código do produto adotado no registro tipo 75 quando do registro de entrada da Nota Fiscal de remessa com fim específico	14	72	85	Х
12	Quantidade	Quantidade, efetivamente exportada, do produto declarado na Nota Fiscal de remessa com fim específico recebida (com três decimais)	11	86	96	N
13	Valor unitário do produto	Valor unitário do produto (com duas decimais)	duas 12 97 108			
14	Valor do Produto	Valor total do produto (valor unitário multiplicado pela quantidade) - com 2 decimais	12	109	120	N
15	Relacionamento	Preencher conforme tabela de códigos de relacionamento entre Registro de Exportação e Nota Fiscal de remessa com fim específico - Tabela A	01	121	121	N
16	Brancos	Brancos	05	122	126	Х

20D.1 - OBSERVAÇÕES:

Nova redação dada ao subitem 20D.1.1 pelo Conv. ICMS 15/05, efeitos a partir de 01.07.05.

20D.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos a remessa com fim específico de exportação com declaração de exportação averbada, obrigatório para as Empresas Comerciais Exportadoras e "Trading Companies".

Redação original, efeitos de 01.01.05 a 30.06.05.

20D.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos à exportação, obrigatório para as Empresas Comerciais Exportadoras e "Trading Companies";

20D.1.2 - Deverá ser gerado um registro "86" para cada Nota Fiscal de remessa com fim específico de exportação relacionada com o

registro de exportação em questão;

20D.1.3 - Deverá ser gerado um registro "86" para cada registro de exportação emitido, mesmo que isso implique em repetição de informações sobre a Nota Fiscal emitida com fim específico;

Nova redação dada ao subitem 20D.1.4 pelo Conv. ICMS 70/07, efeitos a partir de 12.07.07.

20D.1.4 - campo 15 - Preencher o campo conforme códigos contidos na tabela abaixo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0 (zero)	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de um Registro de Exportação com uma NF de remessa com fim específico (1:1).
1	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de um Registro de Exportação com mais de uma NF de remessa com fim específico (1:N).
2	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de mais de um Registro de Exportação com somente uma NF de remessa com fim específico (N:1).
3	Código destinado a especificar exportação através da DSE - Declaração Simplificada de Exportação

Redação original, efeitos até 11.07.07.

20D.1.4 - CAMPO 15 - Preencher o campo conforme códigos contidos na tabela abaixo:

Código de Relacionamento entre Registro de Exportação e Nota Fiscal de remessa com fim específico:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0 (zero)	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de um Registro de Exportação com uma NF de remessa com fim específico (1:1).
1	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de um Registro de Exportação com mais de uma NF de remessa com fim específico (1:N).
2	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de mais de um Registro de Exportação com somente uma NF de remessa com fim específico (N:1).

20D.1.5 - A obrigatoriedade de informar esse registro não dispensa a obrigatoriedade de informar os registros tipo 50, 54 e 75 relativos aos documentos fiscais recebidos com o fim específico de exportação.".

Nova redação dada ao item 21 pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.

21 - REGISTRO TIPO 90

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato	
01	Tipo	"90"	2	1	2	N	
02	CGC/MF	CGC/MF do informante	14	3	16	N	
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do informante	14	17	30	X	
04	Tipo a ser totalizado	Tipo de registro que será totalizado pelo próximo campo	2	31	32	N	
05	Total de registros	Total de registros do tipo informado no campo anterior	8	33	40	N	
06	Número de registros tipo 90		1	126	126	N	

21.1 - OBSERVAÇÕES

- 21.1.1 Registro com "lay-out" flexível. Os campos 4 e 5 se repetirão para totalizar todos os tipos de registros existentes no arquivo magnético, exceto os tipos 10, 11 e 90, e um Total Geral de registros, dispensada a indicação de tipos não informados.
- 21.1.2 O limite máximo do registro é de 126 posições.
- 21.1.3 Caso as 126 posições não sejam suficientes para totalizar todos os tipos de registros, acrescentar tantos registros tipo 90 quantos forem necessários, seguindo as seguintes diretrizes:
- 21.1.3.1 manter iguais os campos 1, 2, 3 e 6 em todos os registros de tipo 90 existentes no arquivo;
- 21.1.3.2 As posições não utilizadas (anteriores à posição 126) devem ser preenchidas com brancos.

21.1.4 - CAMPO 04

- 21.1.4.1 deverá conter o tipo de registro do arquivo magnético que será totalizado no campo a seguir, sendo dispensada a informação de total de tipo 10, 11 e 90.
- 21.1.4.2 no último dos registros tipo 90 incluir um campo para o Total Geral de registros do arquivo, este campo deverá ser preenchido com "99".

21.1.5 - CAMPO 05

- 21.1.5.1 será formado pelo número de registros especificados no campo anterior, contidos no arquivo magnético.
- 21.1.5.2 quando for informado o Total Geral, entende-se que este corresponde ao somatório de todos os registros contidos no arquivo, incluindo os registros tipo 10, 11 e 90.

21.1.6 - CAMPO 06

21.1.6.1 - a posição 126 de todos os registros tipo 90 sempre conterá o número de registros tipo 90 existentes no arquivo;

Redação original, efeitos até 31.07.00.

21 - REGISTRO TIPO 90

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição)	Formato
01	Tipo	"90"	2	1	2	N
02	CGC/MF	CGC/MF do informante	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do informante	14	17	30	X
04	Tipo a ser totalizado	Tipo de registro que será totalizado pelo próximo campo	2	31	32	N
05	Total de registros	Total de registros do tipo informado no campo anterior	8	33	40	N
			8			N
	Número de registros tipo 90		1	126	126	N

21.1 - OBSERVAÇÕES

- 21.1.1 Registro com lay-out flexível. Conterá os totalizadores de todos os tipos de registros existentes no arquivo magnético, dispensada a indicação de tipos não informados.
- 21.1.2 O limite máximo do registro é de 126 posições.
- 21.1.3 Caso as 126 posições não sejam suficientes para totalizar todos os tipos de registros, acrescentar tantos registros tipo 90 quantos forem necessários, seguindo as seguintes diretrizes:
- 21.1.3.1 manter iguais os campos de 1 a 3 em todos os registros de tipo 90 existentes no arquivo;
- 21.1.3.2 incluir o campo TOTAL GERAL apenas no último dos registros tipo 90;
- 21.1.3.3 a posição 126 de todos os registros tipo 90 sempre conterá o número de registros tipo 90 existentes no arquivo;
- 21.1.3.4 As posições não utilizadas (anteriores à posição 126) devem ser preenchidas com brancos.

21.1.4 - CAMPO 04

- 21.1.4.1 deverá conter o tipo de registro do arquivo magnético que será totalizado no campo a seguir, sendo dispensada a informação de total de tipo 10, 11 e 90.
- 21.1.4.2 para o total geral de registros do arquivo este campo deverá ser preenchido com "99".

21.1.5 - CAMPO 05

- 21.1.5.1 será formado pelo número de registros especificados no campo anterior, contidos no arquivo magnético.
- 21.1.5.2 Quando for informado o Total Geral, entende-se que este corresponde ao somatório de todos os registros contidos no arquivo, incluindo os registros tipo 10, 11 e 90.

22 - INSTRUÇÕES GERAIS

- 22.1 Os registros fiscais poderão ser mantidos em características e especificações diferentes, desde que, quando exigidos, sejam fornecidos nas condições previstas neste manual.
- 22.2 O fornecimento dos registros fiscais de forma diversa da prevista no subitem anterior dependerá de consulta prévia ao fisco da unidade da Federação a que estiver vinculado o estabelecimento ou à Receita Federal, conforme o caso.
- 22.3 O contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados deverá fornecer, quando solicitado, documentação técnica minuciosa, completa e atualizada do sistema, contendo descrição, gabarito de registro ("lay-out") dos arquivos e listagens de programas.

23 - LISTAGEM DE ACOMPANHAMENTO

- 23.1 O arquivo em meio magnético será apresentado com Listagem de Acompanhamento, contendo as seguintes informações:
- 23.1.1 CGC do estabelecimento informante, no formato 99.999.999/9999-99;
- 23.1.2 Inscrição estadual do estabelecimento informante;
- 23.1.3 Nome comercial (razão social/denominação) do estabelecimento informante;
- 23.1.4 Endereço completo do estabelecimento informante;
- 23.1.5 Marca e modelo do equipamento utilizado na geração do arquivo;
- 23.1.6 Indicação do meio magnético (fita ou disquete) apresentado com o respectivo total de mídias;
- 23.1.7 Tamanho do bloco e densidade de gravação, quando aplicável;
- 23.1.8 Período abrangido pelas informações contidas no arquivo;
- 23.1.9 Indicação dos totais por tipo de registro, indicando apenas os tipos existentes no arquivo magnético, cada tipo em uma linha:

```
tipo 10 =
                                 registro
                                 registros
tipo 11 =
                     .....
tipo 50 =
                                 registros
                     .....
tipo 51 =
                                registros
                     .....
tipo 53 =
                                 registros
tipo 54 =
                                 registros
                     .....
tipo 55 =
                                 registros
```

Efeitos passaram de 01.07.08 para 01.09.08, pelo Conv. ICMS 45/08.

Acrescido o tipo 57 ao item 23.1.9 pelo Conv. ICMS 136/07, efeitos a partir de 01.07.08.

```
tipo 57 = ..... registros
tipo 60 =
                                 registros
tipo 61 =
                                 registros
tipo 70 =
                                 registros
                     .....
tipo 71 =
                                 registros
                     .....
tipo 75 =
                                 registros
                     .....
tipo 90 =
                                 registros
                     .....
```

23.1.10 - Total geral de registros no arquivo.

Acrescido o subitem 23.2 pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.

23.2 - a Listagem de Acompanhamento aqui especificada, a critério da unidade federada, poderá ser substituída por Recibo de Entrega gerado pelo seu programa validador.

24 - RECIBO DE ENTREGA

A apresentação do arquivo será acompanhada de Recibo de Entrega, preenchido em três (3) vias, pelo estabelecimento, obedecidas as seguintes instruções:

- 24.1 Dados Gerais
- 24.1.1 CAMPO 01 Primeira Apresentação Assinalar com um "X" uma das seguintes opções, de acordo com a situação:
- Sim No caso de primeira apresentação de cada período solicitado.
- Não No caso de retificação à primeira apresentação.
- 24.2 Identificação do Contribuinte
- 24.2.1 CAMPO 02 Inscrição Estadual Preencher com o número da inscrição estadual do estabelecimento no cadastro de contribuintes do ICMS da unidade da Federação destinatária.
- 24.2.2 CAMPO 03 CGC/MF Preencher com o número da inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF.
- 24.2.3 CAMPO 04 Nome Comercial (Razão Social/Denominação) Preencher com o nome comercial (razão social/denominação) do estabelecimento. Evitar abreviaturas.
- 24.3 Especificação do Arquivo Entregue
- 24.3.1 CAMPO 05 Meio Magnético Entregue Assinalar com um "X" conforme a situação.
- 24.3.2 CAMPO 06 Número de Mídias do Arquivo Anotar a quantidade de mídias apresentadas do arquivo magnético.
- 24.3.3 CAMPO 07 Período Indicar a data inicial e final (DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA) dos registros contidos no arquivo.
- 24.4 Responsável pelas Informações
- 24.4.1 CAMPO 08 Nome Indicar o nome do responsável pelo estabelecimento
- 24.4.2 CAMPO 09 Telefone Indicar o número do telefone para contatos.
- 24.4.3 CAMPO 10 Data Indicar a data de preenchimento do formulário.
- 24.4.4 CAMPO 11 Assinatura Lançar a assinatura, em todas as vias, do responsável pelo estabelecimento.
- 24.5 Para uso da Repartição
- 24.5.1 CAMPO 12 Responsável pelo Recebimento Não preencher, uso da repartição fazendária.
- 24.5.2 CAMPO 13 Responsável pelo Processamento Não preencher, uso da repartição fazendária.

Acrescido o subitem 24.6 pelo Conv. ICMS 39/00, efeitos a partir de 01.08.00.

24.6 - o Recibo de Entrega aqui especificado, a critério da unidade federada, poderá ser substituído por Recibo de Entrega gerado pelo seu programa validador.

25 - FORMA, LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

A entrega do arquivo magnético será efetivada segundo instruções complementares ou intimação lavrada pela autoridade competente, acompanhada de Listagem de Acompanhamento e do Recibo de Entrega, emitido em três (3) vias, uma das quais será devolvida ao contribuinte, como recibo.

- 26 DEVOLUÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO
- 26.1 O arquivo magnético será recebido condicionalmente e submetido a teste de consistência;
- 26.2 Constatada a inobservância das especificações descritas neste manual, o arquivo será devolvido para correção, acompanhado de Listagem Diagnóstico indicativa das irregularidades encontradas. A listagem será fornecida em papel ou meio magnético, de acordo com a conveniência da Repartição Fazendária.
- 27 MODELOS DOS LIVROS FISCAIS EMITIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS
- 27.1 Os relatórios que compõem os livros fiscais deverão obedecer aos modelos previstos no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, sendo permitido:
- 27.1.1 dimensionar as colunas de acordo com as possibilidades técnicas do equipamento do usuário;
- 27.1.2 imprimir o registro em mais de uma linha, utilizando códigos apropriados;
- 27.1.3 suprimir as colunas que o estabelecimento não estiver obrigado a preencher;
- 27.1.4 suprimir a coluna destinada a "OBSERVAÇÕES" desde que as eventuais observações sejam impressas em seguida ao registro a que se referir ou ao final do relatório mensal com as remissões adequadas.

27.2 - Admitir-se-á o preenchimento manual da coluna "OBSERVAÇÕES" para inserir informações que somente possam ser conhecidas após o prazo de emissão do livro fiscal.

28 - DOCUMENTOS FISCAIS

- 28.1 Considera-se como documento fiscal previsto no SINIEF o formulário numerado tipograficamente, que também for numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, aplicando-se-lhe as disposições sobre documentos fiscais estatuídas no SINIEF.
- 28.2 Caso o formulário destinado à emissão dos documentos fiscais referidos no subitem anterior, numerado tipograficamente, for inutilizado antes de ser numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, aplicar-se-lhe-ão as regras do inciso V da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995.
- 28.3 Serão, também, aplicadas as regras do inciso V da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, ao formulário, já numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, que for inutilizado por defeito na impressão, hipótese em que o próximo formulário poderá ter a mesma numeração dada pelo sistema ao formulário inutilizado.

												03	CARIMBO DE INSC. ESTADUAL
DEDII		MINIC	AÇÃO DE US	:O D	E GIGT	EMA E	I ETD	ÔNIC	·O				
			ITO DE DAD		<u> </u>	LIVIA L	LEIN	ONIC	.0				
			NICAÇÃO			02	PRO	CESS	SAME	NTO			
			3										
	1	U	so										
	2	А	LTERAÇÃO	DE (JSO								
	3	R	ECADASTR/	٩МЕ	NTO								
	4		ESSAÇÃO D EDIDO	E U	SO A								
	5		ESSAÇÃO D FÍCIO	E U	SO DE								
QUAE	DRO II	IC	DENTIFICAÇ	ÃO [oo ust	JÁRIO			1				
04 N	I.º INSC	RIÇÃO	ESTADUAL						05	N.º	CGC/N	/IF	
06 N	IOME C	OMER	CIAL (RAZÃO) SC	CIAL/D	ENOM	INAÇ	ÃO)	1				
	ORO III			AIS I	E/OU D	OCUM	ENTO	S FIS	CAIS	S EMI	TIDOS	POR S	SISTEMA ELETRÔNICO DE
			DE DADOS UMENTOS F		AIC				08	//	200 5	ISCAIS	
07 C	ODIGC	15 DOC	UMEN 105 F	150	AIS				08	LIVI	KUS F	ISCAIS	,
	MO	DELO	MOE)ELC	`	MO	DELO					PEGIS	STRO DE ENTRADAS
			IVIOL									INLOR	OTIVO DE ENTINADAS
												REGIS	STRO DE SAÍDAS
												1.20.	0.11.0 22 0.1121.0
												1	
				H		+	+			Т		DE0:	OTDO DE CONTROL E DA DROCUSÃO E DO
										3		ESTO	STRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO QUE
	•				•	•							
										•		•	
												REGIS	STRO DE INVENTÁRIO
			ı				1			f			
												REGIS	STRO DE APURAÇÃO DO ICMS
<u> </u>									1	5	' 	-	

		<u>'</u>									
QUADRO IV ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS											
09 UCP FABRICANTE/MODELO	1(10 SISTEMA OPERACIONAL:									
11 MEIOS MAGNÉTICOS DISPONÍVEIS											
1 DISQUETE 3 ½ 2 DISQUETE 3 ½	3 FIT/	TITA MAGNÉTICA						OUTROS			_
12 LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO											
13 SISTEMAS GERENCIADORES DE BANCOS DE DADOS											
QUADRO V IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIM	10 OTNB	NDE SE L	OC/	ALIZA A	A UCI	Р					
14 N.º INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL	15	15 N.º INSCRIÇÃO CGC/MF									
16 NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL/DENOMINA	ÇÃO)										
17 LOGRADOURO									18	NÚMER	.0
19 COMPLEMENTO 20 MUNICÍE	PIO 21	1 UF	22	CEP				23	TELEF	ONE/FAX	
QUADRO VI RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇ	ÕES										
24 NOME DO SIGNATÁRIO								25 TELEFONE/FAX			
26 CARGO NA EMPRESA		27 CPF / N					N.º IDENTIDADE				
28 DATA ASSINATURA											
QUADRO VII PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZEI	NDÁRIA										
29 RECEBIDO EM/	UTORIZAI	ADO O PEDIDO					31 PROCESSADO EM				
	SIM DATA										
PROTOCOLO N.º	NÃO A	ÁO ASSINATURA					ASSINATURA				
32VI	ISTO/CAR	RIMBO DA	A RE	CEITA	FED	ERAL	_				

					01	PRIM	MEIRA	ΑP	RESEN	ΓΑÇÃC	?
RECIE	30 DE E	NTREGA									
E AF	RQUIVO	MAGNÉTICO							SIM		
							_				
							+		NÃO		
IDEN	NTIFICAC	ÇÃO DO CONTRIBU	IINTE								
02		IÇÃO ESTADUAL			03	CGC	/MF				
		_									
04	NOME	COMERCIAL (RAZ	ÃO SOCIAL /	DENOMINAÇÃ	O)						
		ÇÃO DO ARQUIVO									
05	MEIO N	MAGNÉTICO ENTRI	EGUE								
		EIT	ONÉTIO A	P1000	EL EVÍ	<u></u>					OUTDOO
		(ESPECI	GNÉTICA FICAR)	DISCO 3 ½"	FLEXI	VEL			SCO EXÍVEL :	5 1/4"	OUTROS (ESPECIFICAR)
	1										
06	NÚMEI ARQUI	RO DE MÍDIAS DO VO	07	PERÍODO							
									A _		
									<u> </u>		11
	•										
RES	PONSÁ	/EL PELAS INFORM	MAÇÕES								
08	NOME								09	TELE	FONE
			T								
10	DATA		11	ASSINATUR	RA						
	/_										
	A LICO F	A REPARTIÇÃO									
PAR											
PAR	RESPO	DNSÁVEL PELO RE	CEBIMENTC)	1:	3			ISÁVEL		PROCESSAMENTO

ASSINATURA/MATRÍCULA

ASSINATURA MATRÍCULA	ASSINATURA MATRÍCULA	

LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS - RE - MODELO P1

REGISTRO DE ENTRADAS

FIRMA:

INSC. EST.: CGC (MF):

FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:

DATA DE	DOCUME	NTOS	FISCAIS					CODIFICA	ÇÃO	ICMS	VALORES FIS	SCAIS	<u></u>
ENTRADA		SÉRIE SUB-	NÚMERO		CÓDIGO	UF	VALOR	CONTÁBIL	FISCAL		BASE DE CÁLCULO	ALÍQ.	IM
		SÉRIE			EMITENTE	ORIGEM	CONTÁBIL				VALOR DA OPERAÇÃO		CF
99/99/99	XXXXX	xxx	999999	00/00/00	xxxxxxxxx	YY	99.999.999,99	YYYYY	9.99	9	99.999.999,99	00 0	9.9
99/99/99	^^^^	^^^	999999	99/99/99	^^^^	^^	99.999.999,99		TOTAL		99.999.999,99	,	9.9
										2	99.999.999,99		
										3	99.999.999,99		

LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS - RE - MODELO P1/A

REGISTRO	DE EN	TRADAS
----------	-------	--------

FIRMA:

INSC. EST.: CGC (MF):

FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:

													_
DATA DE	DOCUME	NTOS	FISCAIS					CODIFICA	ÇÃO	VALC	RES	FISCAIS	
ENTRADA		SÉRIE SUB-	NÚMERO				VALOR CONTÁBIL	CONTÁBIL	FISCAL	ICMS		BASE DE CÁLCULO	AL
		SÉRIE			EMITENTE					IPI	(a)	VALOR DA OPERAÇÃO	
													_
99/99/99	xxxxx	xxx	999999	99/99/99	xxxxxxxxx	XX	99.999.999,99	xxxxx	9.99	ICMS	9	99.999.999,99	99
										IPI	9	99.999.999,99	
									TOTAL	ICMS	1	99.999.999,99	
											2	99.999.999,99	
									TOTAL	IPI	3	99.999.999,99	
											1	99.999.999,99	

		2	99.999.999,99
		3	99.999.999,99

LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - RS - MODELO P2

REGISTRO DE SAÍDAS

FIRMA:

INSC. EST.: CGC (MF): FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:

DOCUME	DOCUMENTOS FISCAIS SÉRIE UF					CODIFICA	ÇÃO	VALC	RES FISCAIS			
	SÉRIE			UF	VALOR			ICMS	OPERAÇÕES IMPOSTO	СОМ		OPERAÇÕES DO IMPOSTO
ESPÉCIE	SUB- SÉRIE	1	DIA	DEST.	CONTÁBIL	CONTÁBIL	FISCAL		BASE DE CÁLCULO			ISENTAS OU NÃO- TRIBUTADAS
Xxxxx	xxx	999.999.999.999	99	xx	99.999.999,99		TOTAL	IPI ICMS	99.999.999,99	99,9 99,9	99.999.999,99 99.999.999,99	99.999.999,99 99.999.999,99 99.999.999,99

LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - RS - MODELO P2/A

REGISTRO DE SAÍDAS

FIRMA:

INSC. EST.: CGC (MF): FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:

DOCUM	ENTOS	FISCAIS				CODIFICA	ÇÃO	VALORES FIS	CAIS			
	SÉRIE			UF	VALOR			OPERAÇÕES IMPOSTO	СОМ		OPERAÇÕES S/DÉBITO DO IMPOSTO	
ESPÉCI	ESUB- SÉRIE	1	DIA	DEST.	CONTÁBIL	CONTÁBIL		BASE DE CÁLCULO		IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO- TRIBUTADAS	

xxxx	xxx	999.999.999.999	99	xx	99.999.999,99	xxxxxx	9.99	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99.999.999,99	99.99
									99,9			
									00,0			
							TOTAL	99.999.999,99		99.999.999,99	99.999.999,99	99.99

LIVRO REGISTRO CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE - RCPE - MODELO P3

REGISTR	O DE	CONTROL	E DA PRO	DDU	ÇÃO E DO	ESTOQ	UE					(a) CÓ SAÍDA	DIGO DE ENTR S	RADA
FIRMA:												1 - NO	PRÓPRIO	
INSC. ES	T.:	CGC (M	1F):									ESTAE	BELECIMENTO	
FOLHA:	MÊS O	U PERÍOD	OO/ANO:										OUTRO BELECIMENTO	
PRODUT 9999.99.9		(XXXXXX)	(XXXXXX	XX	UN	IIDADE:	XX	XXX	CLASS	IFICAÇÃO FIS	SCAL:		ERSAS	
DOCUME	NTO			LAN	NÇAMENTO)	EN	TRAD	AS E SAÍDAS					
	SÉRIE				CODIFICA	ÇÃO								
	SUB- SÉRIE	NÚMERO	DATA	DIA	CONTÁBIL	FISCAL	E/S	CÓD.	QUANTIDADE	VALOR	IPI		ESTOQUE	OBSI
			99.99.99			9.99	Х	9	(PRODUTO)		9.999.	.999,99		
xxxxx	XXX	999999	99.99.99	99	xxxxx	9.99	х	9	99.999.999.999	9.999.999,99	9.999.	.999,99		
xxxxx		* SUB	TOTAL	99	xxxxx		E		99.999.999.999	9.999.999,99				
				99			s		99.999.999.999				99.999.999.999	
									99.999.999.999					
		* SUB	TOTAL				E							
				99			s		99.999.999.999				99.999.999.999	
		TOTAL	PERÍODO				E		99.999.999.999					
	**	DO					s		99.999.999.999				99.999.999.999	
									99.999.999.999					

LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO - RI - MODELO P7

REGISTRO DE INVENTÁRIO
FIRMA:

İ					
INSC. EST.:	CGC (MF):				
FOLHA: ESTOQL	JES EXISTENTES EM:				
CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES	
FISCAL				UNITÁRIO	TOTAL
xx xx x xx xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx	999.999,999	 999.999,99	999.999.999,99

LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS - RAICMS - MODELO P9

				- 3	O DO ICMS - RAIC	
REGISTRO	DE APU	RAÇÃO DO ICI	MS			
FIRMA:						
INSC. EST.	: C	GC(MF):				
FOLHA: MÉ	S OU PE	RÍODO/ANO:				
				ENTRADAS		
CODIFICAÇÃO VALORES		ICMS - VALOF	RES FISCAIS			
		CONTÁBEIS	OPERAÇÕES DO IMPOSTO	COM CRÉDIT	OPERAÇÕES : DO IMPOSTO	SEM CRÉDITC
CONTÁBIL	FISCAL			IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO- TRIBUTADAS	OUTRAS
xxxxx	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,9	99.999.999,99	99.999.999,99
xxxxx	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,9	99.999.999,99	99.999.999,99
xxxxx	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,9	99.999.999,99	99.999.999,99
	O ESTAD	S ENTRADAS O	99.999.999,99	99.999.999,9	99.999.999,99	99.999.999,99
2.00 DI OUTROS		99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
E	STADOS					
_	D EXTE-	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,9	9 99.999.999,99	99.999.999,99
Т	OTAIS	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,9	99.999.999,99	99.999.999,99
				SAÍDAS		
CODIFICAÇÃO VALORES		ICMS - VALOF	RES FISCAIS			
CONTÁBEIS		OPERAÇÕES DO IMPOSTO	COM DÉBITO	OPERAÇÕES : DO IMPOSTO	SEM DÉBITO	
CONTÁBIL	FISCAL			IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO- TRIBUTADAS	OUTRAS
xxxxx	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,9	99.999.999,99	99.999.999,99

xxxxx	(9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
XXXXX	(9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
	SI	JBTOTAI	S SAÍDAS	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
5.00 PARA O ESTADO 99.999.999,99							
6.00		ιRA	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
OUTRO:	S						
	E	STADOS					
7.00 EXTE-	PΑ	RA O	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
	R	OR					
	T	OTAIS	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99

LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS - RAICMS - MODELO P9

RESUMO DA APURAÇÃO DO IMPOSTO

FIRMA:

\bot	DÉBITO DO IMPOSTO		VA	LORES	
			COLUNA AUXILIAR	SOMAS	3
001 -	POR SAÍDAS /PRESTAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO	0			
002 -	OUTROS DÉBITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)			999.999	9.99
				999.999	9.99
EXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			999.999.999,99 999.999.999,99		
			XXXXX	××××××××××××××××××××××××××××××××××××××	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
2XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	///////////////////////////////////////			
		~~~~~			
004 -	SUBTOTAL				
004 -					
004 -	SUBTOTAL			999.999	9.99
005 -	SUBTOTAL  CRÉDITO DO IMPOSTO			999.999	9.99
005 - 006 -	SUBTOTAL  CRÉDITO DO IMPOSTO  POR ENTRADAS/AQUISIÇÕES COM CRÉDITO DO IMPO  OUTROS CRÉDITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)	PSTO	999.999.999,		
005 - 006 - R	SUBTOTAL  CRÉDITO DO IMPOSTO  POR ENTRADAS/AQUISIÇÕES COM CRÉDITO DO IMPO	OSTO XXXXXXXXXXXXXXXXX	999.999.999,	9999.999	9.99
005 - 006 - R	SUBTOTAL  CRÉDITO DO IMPOSTO  POR ENTRADAS/AQUISIÇÕES COM CRÉDITO DO IMPO OUTROS CRÉDITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	OSTO XXXXXXXXXXXXXXXXX		99999.999 99999.999	9.99 9.99
005 - 006 - R XXXXXX	SUBTOTAL  CRÉDITO DO IMPOSTO  POR ENTRADAS/AQUISIÇÕES COM CRÉDITO DO IMPO OUTROS CRÉDITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	OSTO XXXXXXXXXXXXXXXXX	999.999.999,	99999.999 99999.999	9.999 9.999
005 - 006 - R XXXXXX XXXXX	SUBTOTAL  CRÉDITO DO IMPOSTO  POR ENTRADAS/AQUISIÇÕES COM CRÉDITO DO IMPO OUTROS CRÉDITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	OSTO  (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	999.999.999,	99999.999 99999.999	9.999 9.999 9.999
005 - 006 - R XXXXXX XXXXX	SUBTOTAL  CRÉDITO DO IMPOSTO  POR ENTRADAS/AQUISIÇÕES COM CRÉDITO DO IMPO OUTROS CRÉDITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	OSTO  (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	999.999.999,	99999.999 99999.999 999.999	9.999 9.999 9.999

APURAÇÃO DO SALDO					<u> </u>	<u> </u>
THE OTHER DESCRIPTION						
011 - SALDO DEVEDOR (DÉBITO	D MENOS CRÉDITO)					999.999.99
S 012 - DEDUÇÕES (DISCRIMINAF	R ABAIXO)					
A					999.999.999,99	999.999.99
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					999.999.999,99	9
013 - IMPOSTO A RECOLHER						999.999.99
014 - SALDO CREDOR (CRÉDITO	O MENOS DÉBITO)					99/9.999.99
A TRANSPORTAR P/O PEI	RÍODO SEGUINTE					
INFORMAÇÕES COMPL	LEMENTARES					
GUIAS DE RECOLHIMENTO GU	JIA DE INFORMAÇÃO	)				
NÚMERO DATA V (BANCO/REPARTIÇÃO)	'ALOR ÓRGÃO ARR	ECADADOR	DATA DA ENTR	EGA	LOCAL DA EN	TREGA
99999999999 99/99/99 XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99.999.999,99 XXXXX	XXXXXXX	«xxxxxxxx	99/99/99		
9999999999 99/99/99	99.999.999,99	XXXXXXX	XXXXXXXXX			
9999999999 99/99/99	99.999.999,99	XXXXXXX	XXXXXXXXX			
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXX	×xxxxxxxxxx	xxxxxxxx	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(XXXXXXXX
LISTA DE CÓDIGOS DE EMITENTES	LOC MODELOT TO					
FIRMA:						
NSC. EST.: CGC (MF):						
,						
FOLHA: DATA:	EMITENTE DO DOC	UMENTO FIS	CAL			
FOLHA: DATA: CÓDIGO DO EMITENTE	EMITENTE DO DOC	UMENTO FIS	CAL			
FOLHA: DATA: CÓDIGO DO				XXXXXXXX	×××××××××	«XXXXXXXX
FOLHA: DATA: CÓDIGO DO EMITENTE				xxxxxxx	XXXXXXXXXX	(XXXXXXXX

#### TABELA DE CÓDIGO DE MERCADORIAS - LCP -

#### **MODELO P11**

TABELA CÓDIGO DE MERCADORIAS				
FIRMA: INSC. EST.	CGC (MF):			
FOLHA: DATA:				
CÓDIGO DO PRODUTO		CLASSIFICAÇÃO FISCAL		
xxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx		

ESTADO DESTINATÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - LISTAGEM DE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - LP1 - MODELO P12

99 PERÍODO: DE MM/AA A MM/AA

CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX UF: XX CEP: 99999 INSCRIÇÃO EST.:XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMISSÃO: DD/MM/AAAA

N.º NF SER EMISSÃO RAZÃO SOCIAL C.G.C. VR. CONTÁBIL BASE DE CÁLC. VR. DO ICMS VR. DO IPI

ENDEREÇO INSCRIÇÃO ESTADUAL VR. ICMS SUBST. IS/N TRIB.

CIDADE UF CEP DESP ACESS VT SUBST B C SUBST

999.999.999,99 99.999,99 99.999,99

99.999.999,99

99.999.999,99 99.999.999,99 99.999.999,99

999.999.999,99 99.999.999,99 99.999.999,99

99.999.999,99

99.999.999,99 99.999,99 99.999,99

99.999.999,99 99.999.999,99

ESTADO DESTINATÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - LISTAGEM DE PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS LPI - MODELO P13

99 PERÍODO: DE MM/AA A MM/AA

EMISSÃO: DD/MM/AAAA

DADOS DO CONHECIMENTO DADOS DA CARGA TRANSPORTADA

N.º EMISSÃO VR. TIPO NÚMERO EMISSÃO INSC. CONTÁBIL ESTADUAL: C.G.C.: RAZÃO SOCIAL:

SÉRIE MODELO VR. DOC SÉRIE VR. CONTÁBIL DO REMETENTE DO

ICMS REMETENTE DO REMETENTE

CIF/FOB DO DESTINATÁRIO DO

DESTINATÁRIO DO DESTINATÁRIO

999999 99/99/99 XX 999999 99/99/99

99.999.999,99 XXXXXXXXXXXXXXX 99.999.999/9999-

X99 99 99.999.999,99 ⁹⁹

XXX

X99 999.999.999,99

999999 99/99/99 XXXXXXXXXXXXXXXXXX 99.999.999/9999-

99.999.999,99

XXX XX 999999 99/99/99

XXXXXXXXXXXXXXX 99.999.999/9999-

XXX 99

TOTAIS D/FOLHA X99 999.999.999.999

999.999.999,999 XXXXXXXXXXXXXXX 99.999.999/9999-

99

9.999.999.999.99

MODELO: 8 = CONHECIMENTO DE TRANSP. RODOVIÁRIO DE CARGAS; 10 = CONHECIMENTO AÉREO TIPO DCTO.:

NF = NOTA FISCAL

9 = CONHECIMENTO DE TRANSP. AQUAVIÁRIO DE CARGAS; OU = OUTROS

ESTADO DESTINATÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - DADOS DE RECOLHIMENTO - GNR LP1 - MODELO P14

99 PERÍODO: DE MM/AA A MM/AA

CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX UF: XX CEP: 99999 INSCRIÇÃO EST.:

XXXXXXXXXXXXXXXX EMISSÃO: DD/MM/AAAA

DATA CCD BANCO CÓD AGÊNCIA NÚM GNR VAL GNR VAL DEVOL VAL RESSARC

TOTAIS DA FOLHA 99.999.999,99 99.999.999,99 99.999.999,99

## RESUMO DAS ALTERAÇÕES NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO

Alteração de reda	ção
1	Subitem 2.1.3:
II	Subitem 2.2.1:
III	Subitem 7.1.3
IV	Subitem 7.1.8
V	Subitem 7.1.9:
VI	Subitem 7.1.10
VII	Subitem 7.1.11:
VIII	item 8:
IX	item 9:
Χ	caput do item 11:
XI	Subitem 11.1.5:
XII	Subitem 11.1.9:
XIII	Subitem 11.1.10.1, 11.1.10.2 e 11.1.10.3:
XIV	Subitem 11.1.11:
XV	Subitem 11.1.12 e 11.1.13
XVI	Layout do registro tipo 51:
XVII	o subitem 12.1.5:
XVIII	Subitem 12.1.8:
XIX	item 14
XX	item 15:
XXI	item 16:
XXII	item 17:
XXIII	Conteúdo do campo 10 do item 18 - Registro Tipo 70:
XXIV	Conteúdo do campo 11 do item 18 - Registro Tipo 70:
XXV	subitens 18.1.6 , 18.1.7 e 18.1.8:
XXVI	item 19.1.1:
XXVII	item 20:
XXVIII	item 21.1:
Itens acrescentad	os
I	alínea "g" ao subitem 2.1.2
II	subitem 11.1.15:
III	item 18, o seguinte documento:
IV	item 19, o seguinte documento:

Itens revogados	
1	Subitem 12.1.9

Redação original do Manual de Orientação, efeitos até 31.01.00 (operações internas) e 31.03.00 (operações interestaduais).